



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ
DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIV — 85.º DA REPÚBLICA — N.º 23.105

BELEM — SEXTA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 1975

GOVERNADOR DO ESTADO

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

VICE-GOVERNADOR

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
GABINETE CIVIL

Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO

GABINETE MILITAR

Major FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Governo

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado da Fazenda

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng.º PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. MANOEL AYRES

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR

Secretário de Estado de Agricultura

Eng.º Agr.º ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Coronel de Exerc. DIRCEU BITTENCOURT DE SA

Diretora do Departamento do Serviço Público

MARIA DE NAZARETH DA SILVA BRANDÃO

Consultor Geral do Estado

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS, Respondendo

NESTA EDIÇÃO

1 CADERNO

28 PÁGINAS

DECRETOS ns. 9.259 e 9.260

PORTARIA n. 3.154 — DECRETOS — do Governo do Estado

— XXXXX —

NOTIFICAÇÕES — do Instituto Nacional de Previdência Social — INPS

— XXXXX —

TERMO ADITIVO — do Departamento de Estradas de Rodagem — D.E.R. — Pa.

— XXXXX —

CONVÊNIOS ESPECIAIS — do Governo do Estado

— XXXXX —

TERMOS DE CONVÊNIO — do Ministério da Educação e Cultura

— XXXXX —

ACÓRDÃOS ns. 2.598, 2.599, 2.600, 2.601, 2.602, 2.603, 2.604, 2.605, 2.606, 2.607, 2.608, 2.609, 2.610 e 2.611

— do Tribunal de Justiça

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 9259 DE 09 DE SETEMBRO DE 1975

Dispõe sobre a abertura do Crédito Suplementar, autorizada pela Lei n. 4545 de 27 de novembro de 1974.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6.º da Lei n. 4545 de 27 de novembro de 1974.

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas, o Crédito Suplementar no valor de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único — O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

15.00 SECRETARIA DE ESTADO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS.

Projeto: 03070251.009 — Construção de Unidades Arrecadoras e Fiscalizadoras.

4.0.0.0 — Despesas de Capital

4.1.0.0 — Investimentos

4.1.1.0 — Obras Públicas 10.000.000,00

Art. 2.º — Os recursos necessários à execução deste Decreto decorrerão do excesso de arrecadação (auxílio financeiro da União, E.M. n. 087 de 27 de abril de 1975 — SEPLAN — PR).

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 09 de setembro de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Governo

Dr. CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 2885).

DECRETO N. 9260 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1975

Reconduz os atuais membros do Conselho Diretor da Fundação Cultural do Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 6.º e seus parágrafos, do Decreto-Lei n. 65, de 04 de setembro de 1969, e,

Considerando que o Governo do Estado, de acordo com plano de reforma administrativa, já em curso, última medidas a serem solicitadas ao Poder Le-

gislativo propondo a criação da Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo;

Considerando, portanto que, por esse motivo, deve ser evitada, no momento, a renovação de mandatos de membros do Conselho Diretor da Fundação Cultural do Estado do Pará, pelo prazo de quatro anos, até a definitiva implantação da nova Secretaria.

D E C R E T A :

Art. 1.º — Ficam reconduzidos os atuais membros do Conselho Diretor da Fundação Cultural do Estado do Pará, Engenheiro Roberto de Lázaro Soares, Bacharel em Direito, Oswaldo Nasser Tuma, Professora Walkiria Melo, Professor Orlando Moraes Rego, Professora Guilhemina Cerveira Nasser, cujos mandatos serão exercidos até ulterior deliberação da Chefia deste Poder Executivo.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 10 de setembro de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Professor Hélio Antonio Mokarzel

Secretário de Estado de Governo

(G. Reg. — n. 2915)

PORTARIA N. 3.154 DE 08 DE SETEMBRO DE 1975

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE, de acordo com o § 1.º da Lei n. 4494 de 03 de dezembro de 1973, combinado com o § 1.º do art. 18, do Decreto n. 8648, de 21 de fevereiro de 1974 fixar para os servidores, sem vínculo empregatício com a Administração Pública, designados para o exercício de funções no Gabinete do Governador, os acréscimos, como percentuais sobre os níveis das gratificações mensais que lhes são atribuídas nos termos do Decreto n. 9184, de 23 de junho de 1975, com vigência a partir de 1.º de setembro de 1975, dentro do seguinte critério:

Liana Cristina de Oliveira Ferreira

— Telefonista — 10%

Reginaldo Ramos dos Santos

— Mensageiro — 10%

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Palácio do Governo do Estado do Pará, 08 de setembro de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

(G. — Reg. n. 2883).

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 29 DE

AGOSTO DE 1975

O Governador do Estado do Pará, resolve nomear, de acordo com o art. 184 da Resolução n. 7 de 30 de Dezembro de 1971, do Tribunal de Justiça do Estado, Reimundo da Costa Meireles para exercer o cargo de Oficial de Justiça, lotado na Repartição Criminal, criado pela Lei n. 4.533, de 18 de setembro de 1974, em virtude de habilitação em concurso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado do Interior e

Justiça

(G. — Reg. n. 2884).

DECRETO DE 29 DE

AGOSTO DE 1975

O Governador do Estado do Pará, resolve nomear, de acordo com o art. 184 da Resolução n. 7 de 30 de Dezembro de 1971, do Tribunal de Justiça do Estado, Luiz Guilherme Passos Xavier, para exercer o cargo de Oficial de Justiça, lotado na Repartição Criminal, em virtude de habilitação em concurso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado do Interior e

Justiça

(G. — Reg. n. 2884).

DECRETO DE 29 DE

AGOSTO DE 1975

O Governador do Estado do Pará, resolve nomear, de acordo com o art. 184 da Resolução n. 7 de 30 de Dezembro de 1971, do Tribunal de Justiça do Estado, Claudionor Gomes da Silva, para exercer o cargo de Oficial de Justiça, lotado na Repartição Criminal, em virtude de habilitação em concurso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

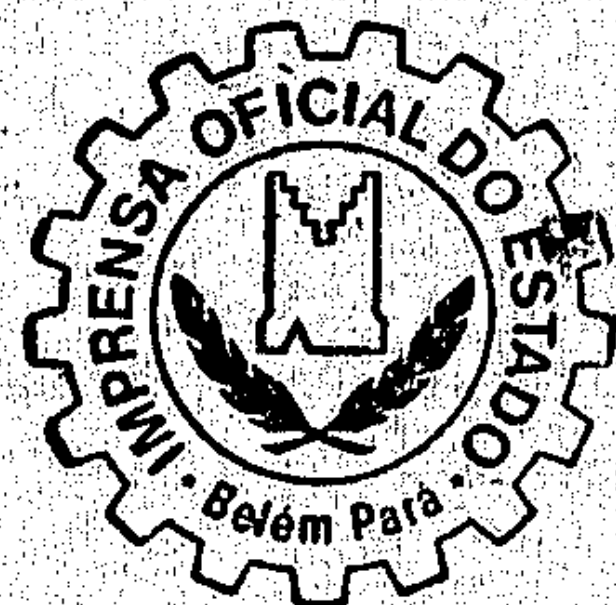
Governador do Estado

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado do Interior e

Justiça

(G. — Reg. n. 2884).



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Diretoria, Administração,
Redação e Oficinas :
Av. Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

FONES :

Gabinete do Diretor 26-0858
Diretoria de Admi-
nistração 26-1196
Diretoria de Docu-
mentação e Divulga-
ção 26-0859

Posto de Vendas Centro
Rua 13 de Maio, 280-1
Fone : 22-0174

Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação
e Divulgação

**Profa. EUNICE FAVACHO DE
ARAÚJO**
Chefe da Redação e Revisão
**RAIMUNDO WALDIR BATALHA
LOBÃO**

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	Cr\$	D. O.	Cr\$
Anual	700,00	N.º atrasa-	
Semestral	400,00	do ao ano	
N.º avulso	3,00	aumenta	2,00
		Publicações	
Outros Es-		Página co-	
tados e Mu-		mum, cada	
nicipios		centimetro	15,00
Anual	1.000,00	Página de	
Semestral	500,00	Contabilida-	
		de - prego	
		fixo	1.300,00

MATERIA PARA PUBLICAÇÃO: DAS
07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a cir-
culação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias
no Interior e outros Estados

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem
acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e ou-
tros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque
nominal para IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redução
de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1975

O Governador do Estado do Pará :
resolve nomear, de acordo com o
art. 184 da Resolução n.º 7 de 30 de
Dezembro de 1971, do Tribunal de Jus-
tiça do Estado, Adalberto Silva dos San-
tos para exercer o cargo de Oficial de
Justiça, lotado na Repartição Criminal,
criado pela Lei n.º 4.533, de 18 de se-
tembro de 1974, em virtude de habili-
tação em concurso.

Palácio do Governo do Estado do
Pará, 29 de agosto de 1975.

Prof. Dr. **ALOYSIO DA COSTA CHAVES**
Governador do Estado

Dr. **ALBERTO SEGUIN DIAS**
Secretário de Estado do Interior e
Justiça

(G. — Reg. n.º 2884).

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1975

O Governador do Estado do Pará :
resolve nomear, de acordo com o
art. 184 da Resolução n.º 7 de 30 de
Dezembro de 1971, do Tribunal de Jus-
tiça do Estado, José Maria de Lima, para
exercer o cargo de Escrivão, lotado na
Repartição Criminal, em virtude de ha-
bilitação em concurso.

Palácio do Governo do Estado do
Pará, 29 de agosto de 1975.

Prof. Dr. **ALOYSIO DA COSTA CHAVES**
Governador do Estado

Dr. **ALBERTO SEGUIN DIAS**
Secretário de Estado do Interior e
Justiça

(G. — Reg. n.º 2884).

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1975

O Governador do Estado do Pará :
resolve nomear, de acordo com o
art. 184 da Resolução n.º 7 de 30 de
Dezembro de 1971, do Tribunal de Jus-
tiça do Estado, Maria das Graças Mar-
ques Tavares, para exercer o cargo de
Escrivão, lotado na Repartição Crimi-
nal, criado pela Lei n.º 4.533, de 18 de
setembro de 1974, em virtude de habi-
litação em concurso.

Palácio do Governo do Estado do
Pará, 29 de agosto de 1975.

Prof. Dr. **ALOYSIO DA COSTA CHAVES**
Governador do Estado

Dr. **ALBERTO SEGUIN DIAS**
Secretário de Estado do Interior e
Justiça

(G. — Reg. n.º 2884).

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1975

O Governador do Estado do Pará :
resolve nomear, de acordo com o
art. 184 da Resolução n.º 7 de 30 de
Dezembro de 1971, do Tribunal de Jus-

tiça do Estado, Maria Santana Mar-
ques Tavares para exercer o cargo de
Escrivão, lotado na Repartição Crimi-
nal, em virtude de habilitação em con-
curso.

Palácio do Governo do Estado do
Pará, 29 de agosto de 1975.

Prof. Dr. **ALOYSIO DA COSTA CHAVES**
Governador do Estado

Dr. **ALBERTO SEGUIN DIAS**
Secretário de Estado do Interior e
Justiça

(G. — Reg. n.º 2884).

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1975

O Governador do Estado do Pará :
resolve nomear, de acordo com o
art. 184 da Resolução n.º 7 de 30 de
Dezembro de 1971, do Tribunal de Jus-
tiça do Estado, Maria das Dores de Oli-
veira Garcia, para exercer o cargo de
Escrivão, lotado na Repartição Crimi-
nal, criado pela Lei n.º 4.533, de 18 de
setembro de 1974, em virtude de habi-
litação em concurso.

Palácio do Governo do Estado do
Pará, 29 de agosto de 1975.

Prof. Dr. **ALOYSIO DA COSTA CHAVES**
Governador do Estado

Dr. **ALBERTO SEGUIN DIAS**
Secretário de Estado do Interior e
Justiça

(G. — Reg. n.º 2884).

DECRETO DE 04 DE SETEMBRO DE 1975

O Governador do Estado do Pará :
resolve exonerar, a pedido, de acor-
do com o art. 75, item I, da Lei n.º 749
de 24 de Dezembro de 1953, a Bacharela
em Direito Maria Lucia Magno Patri-
archa, do cargo de Adjunto de Promo-
tor Público do Interior, lotado no Ter-
mo Sede da Comarca de Marabá.

Palácio do Governo do Estado do
Pará, 04 de setembro de 1975.

Prof. Dr. **ALOYSIO DA COSTA CHAVES**
Governador do Estado

Dr. **ALBERTO SEGUIN DIAS**
Secretário de Estado do Interior e
Justiça

(G. — Reg. n.º 2868).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 04 DE SETEMBRO DE 1975

O Governador do Estado do Pará :
resolve nomear, de acordo com o
art. 12, item III, da Lei n.º 749 de 24
de Dezembro de 1953, Jacirema Rosal
de Araujo para exercer o cargo, em co-
missão, de Secretário da Câmara de Le-
tras e Artes, Símbolo CC10, do Quadro
Permanente lotado no Conselho Esta-
dual de Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de setembro de 1975.

Prof. Dr. **ALOYSIO DA COSTA CHAVES**
Governador do Estado

Prof. **ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR**

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2868).

DECRETO DE 04 DE SETEMBRO DE 1975

O Governador do Estado do Pará resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei 749, de 24 de Dezembro de 1953 Maria de Fátima Moreira Gonçalves para exercer o cargo em comissão, de Secretário do Centro de Treinamento de Recursos Humanos, Símbolo CC-15, do Quadro Permanente lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de setembro de 1975.

Prof. Dr. **ALOYSIO DA COSTA CHAVES**
Governador do Estado

Prof. **ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR**

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2868).

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DECRETO DE 08 DE SETEMBRO DE 1975

O Governador do Estado do Pará resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, José Expedito Chaves Cavalcanti, do cargo de Mestre de Oficina, Nível-4, do Quadro Permanente, lotado no Extinto Matadouro do Maguari da Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 08 de setembro de 1975.

Prof. Dr. **ALOYSIO DA COSTA CHAVES**
Governador do Estado

Dr. **CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA**
Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 2868).

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 02 DE SETEMBRO DE 1975

O Governador do Estado do Pará resolve exonerar Oscar Wanderley Campos, do cargo, em comissão, de Comissário de Polícia da Sede do Município de Aveiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 02 de setembro de 1975.

Prof. Dr. **ALOYSIO DA COSTA CHAVES**
Governador do Estado

Cel. de Exerc. **DIRCEU BITTENCOURT DE SA**

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 2868).

DECRETO DE 02 DE SETEMBRO DE 1975

O Governador do Estado do Pará resolve nomear Sebastião Lopes Santiago para exercer o cargo, em comissão, de Comissário de Polícia da Sede do Município de Aveiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 02 de setembro de 1975.

Prof. Dr. **ALOYSIO DA COSTA CHAVES**
Governador do Estado

Cel. de Exerc. **DIRCEU BITTENCOURT DE SA**

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 2868).

DECRETO DE 02 DE SETEMBRO DE 1975

O Governador do Estado do Pará resolve nomear o 2.º Sargento reformado do Corpo de Bombeiros Benedito Rodrigues da Costa para exercer o cargo, em comissão, de Delegado de Polícia da Sede do Município de Itupiranga.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 02 de setembro de 1975.

Prof. Dr. **ALOYSIO DA COSTA CHAVES**
Governador do Estado

Cel. de Exerc. **DIRCEU BITTENCOURT DE SA**

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 2868).

DECRETO DE 02 DE SETEMBRO DE 1975

O Governador do Estado do Pará resolve nomear Mario Henrique da Cunha para exercer o cargo, em comissão, de Comissário de Polícia da Vila de Belterra no Município de Santarém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 02 de setembro de 1975.

Prof. Dr. **ALOYSIO DA COSTA CHAVES**
Governador do Estado

Cel. de Exerc. **DIRCEU BITTENCOURT DE SA**

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 2868).

DECRETO DE 08 DE SETEMBRO DE 1975

O Governador do Estado do Pará resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, o Bacharel em

Direito Rafael da Silva Bezerra Neto do cargo de Escrivão de Polícia de 3ª Classe, Símbolo ESP-3, lotado na Polícia Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 08 de setembro de 1975.

Prof. Dr. **ALOYSIO DA COSTA CHAVES**
Governador do Estado

Cel. de Exerc. **DIRCEU BITTENCOURT DE SA**

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 2868).

DECRETO DE 08 DE SETEMBRO DE 1975

O Governador do Estado do Pará resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, combinado com o art. 2.º da Lei n. 4.460, de 02 de junho de 1973, o Bacharel em Direito Rafael da Silva Bezerra Neto, para exercer em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso o cargo de Comissário de Polícia de 3ª Classe, Símbolo MSP-3, lotado na Polícia Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 08 de setembro de 1975.

Prof. Dr. **ALOYSIO DA COSTA CHAVES**
Governador do Estado

Cel. de Exerc. **DIRCEU BITTENCOURT DE SA**

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 2868).

Impressos em Geral

Fornecemos mediante orçamento prévio às entidades públicas, particulares, profissionais liberais e parlamentares.

Informações na Diretoria Administrativa da Imprensa Oficial

SECRETARIA

Gabinete do Secretário

PORTARIA SEFA N. 201 — DE 8 DE
SETEMBRO DE 1975

O Secretário de Estado da Fazenda,
usando das atribuições que lhe são
conferidas por lei,

FAZENDA

RESOLVE:

Designar a funcionária Olgarina
Irany Sampaio Medeiros, para, sem pre-
juízo de suas atribuições, integrar a Co-
missão destinada a proceder o levanta-

mento dos valores da Tesouraria do Ins-
tituto Médico Legal "Renato Chaves".

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se
Gabinete do Secretário de Estado da
Fazenda, em 8 de setembro de 1975.

Clóvis de Almeida Macolá

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. n. 4765 — Dia: 12.09.75)

ANÚNCIOS

Companhia Agro Pecuária do Pará

C.G.C. N. 04.941.795/0001

Assembléia Geral Extraordinária

São convidados os senhores acionis-
tas a reunirem-se em Assembléia Geral
Extraordinária, a realizar-se na Sede
Social, à Rua 28 de Setembro, 668, nesta
Cidade de Belém, às 9,00 horas (nove
horas) do dia 23 (vinte e três) de se-
tembro de 1975.

ORDEM DO DIA:

a) Autorização para que a Empre-
sa participe de uma fundação
denominada "FUNDAÇÃO
CAEMI DE PREVIDÊNCIA SO-
CIAL", destinada a suplementar
os benefícios assegurados aos
empregados pela legislação pre-
videnciária;

b) Assuntos gerais.

Belém, 09 de setembro de 1975.

GUILHERME DE SOUZA CASTRO
CARDOSO

Diretor

(Ext. — Reg. n. 4764 — Dias
11, 12 e 13.09.75)

AGRO INDUSTRIAL

DO AMAPÁ S/A.

CGC N. 05.078.993/0001—38

Assembléia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Ficam os Srs. Acionistas da Agro
Industrial do Amapá S/A., convidados a
se reunirem em Assembléia Geral Ex-
traordinária, a realizar-se no dia 16 de
setembro de 1975, às 10 horas, na sede
social da Empresa, à Rua 13 de Maio,
191, sala, 507, para discutirem e delibe-
rarem o seguinte:

a) Ratificação das deliberações to-

madadas na Assembléia Geral Or-
dinária de 30 de junho de 1975:

- b) Eleição do Conselho Fiscal;
- c) O que ocorrer.

Belém, 9 de setembro de 1975.

SAMUEL M. LEVY

(T. n. 23808 — Reg. n. 4741 — Dias
10, 11 e 12.09.75)

ETE — ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S/A.

CGC-MF 04.962.478/0001

Ata de Assembléia Geral Extraordinária,
realizada no dia 20 de agosto de 1975.

Aos vinte (20) dias do mês de agosto
do ano de mil novecentos e setenta e
cinco (1975), às dez (10) horas, na sede
social, na Av. Serzedelo Corrêa n. 999
nesta cidade, reuniram-se em Assembléia
Geral Extraordinária, todos os acionis-
tas da sociedade, representando a tota-
lidade do capital social com direito a
voto, conforme se verifica no livro de
Presença de Acionistas. Escolhido pelos
presentes, assumiu a presidência o acio-
nista Sr. Daniel da Costa Mendes que
convidou para secretariá-lo o acionista
Sr. Rui Enio de Matos Serruya. Cons-
tituída a mesa o senhor presidente de-
clarou instalada a Assembléia, devida-
mente convocada por avisos pessoais en-
viados aos senhores acionistas, para de-
liberarem sobre a seguinte ordem do
dia: a) ratificação dos atos tratados e
aprovados na Assembléia Geral Ordiná-
ria, realizada em 11 de junho de 1975,
face o descumprimento do prazo e forma
prevista para a realização da referida
Assembléia; b) o que ocorrer. Iniciados
os trabalhos o senhor presidente esclari-
cou aos presentes que de acordo com
os termos da letra a) da convocação
esta reunião se destinava a ratificar a
aprovação do Balanço Geral, da demons-
tração da conta de Lucros e Perdas, do
Relatório da Diretoria, do Parecer do

Conselho Fiscal, tudo referente ao exer-
cício de 1974 e ainda, da eleição da Di-
retoria e membros do Conselho Fiscal,
que lamentavelmente haviam sido apro-
vados fora de época e forma legal, na
Assembléia Geral Ordinária realizada
em onze (11) de junho de 1975, razão
por que não puderam ser registrados na
MM. Junta Comercial do Estado. De-
terminou o senhor presidente que fosse
lida novamente a ata daquela Assem-
bléia e transcrita nesta ata como a se-
guir: "Ata da Assembléia Geral Ordiná-
ria da firma ETE — Engenharia de Te-
lecomunicações e Eletricidade S/A, rea-
lizada em 11 de junho de 1975. Aos onze
dias do mês de junho do ano de mil
novecentos e setenta e cinco, às quinze
horas, na sede social da empresa sita à
Avenida Serzedelo Corrêa n. 999, reuni-
ram-se os acionistas da firma ETE —
Engenharia de Telecomunicações e Ele-
tricidade S. A., em número legal con-
forme assinaturas no Livro de Presença
de Acionistas. Para presidir os trabalhos
foi aclamado o Diretor Rui Enio de Ma-
tos Serruya que convidou o também Di-
retor Daniel da Costa Mendes para se-
cretariá-lo, declarando, na oportunidade,
que estando constituída a mesa, dava
por instalada a presente Assembléia
Geral Ordinária, determinando a mim,
secretário, que fizesse a leitura do Edi-
tal de Convocação, publicado com ante-
cedência legal no Diário Oficial do Es-
tado do Pará e no matutino "O Liberal"
do seguinte teor: "ETE — Engenharia
de Telecomunicações e Eletricidade S.
A. — Assembléia Geral Ordinária —
Convocação — Pelo presente ficam con-
vocados os senhores acionistas a se reu-
nirem em Assembléia Geral Ordinária,
às 15,00 horas do próximo dia 11 de ju-
nho de 1975, na sede social da empresa
sita à Avenida Serzedelo Corrêa n. 999,
a fim de discutirem e deliberarem sobre
a seguinte ordem do dia: a) Exame e
discussão do Relatório da Diretoria, Ba-
lanço Geral, Demonstração da Conta de
Lucros e Perdas, Parecer do Conselho

Fiscal, tudo referente ao exercício de 1974; b) Eleição da Diretoria e Membros do Conselho Fiscal para o exercício corrente; c) Fixação dos honorários da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal; d) O que ocorrer". Terminada a leitura, todos os documentos mencionados no Edital foram examinados, lidos e posteriormente colocados em discussão. Não havendo quem quisesse fazer uso da palavra procedeu-se à votação verificando-se a sua aprovação por unanimidade. Realizou-se, depois, a eleição dos Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, apurando-se como resultado, a reeleição dos Diretores Rui Enio de Matos Serruya e Daniel da Costa Mendes, brasileiros, casados, engenheiros de eletrônica, residentes e domiciliados em Belém-Pará. Para membros do Conselho Fiscal, efetivos, foram reeleitos Lauro Kluppel, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Estado do Rio de Janeiro, à Praia do Flamengo n. 312, apto. 501; Mario Soares, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Estado do Rio de Janeiro à Travessa Cupertino Durão n. 20, apto. 501 e Camilo Sá e Souza Porto de Oliveira, brasileiro, casado, engenheiro civil e arquiteto, residente e domiciliado em Belém-Pará. Para suplentes foram reeleitos Paulo Ponte Souza Borges Leal, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado à Travessa Benjamin Constant n. 784 em Belém-Pará; João Mesias dos Santos Filho, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Belém-Pará e Rui Monteiro Diniz, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Jardim São Luiz, em Belém-Pará. Por aprovação unânime dos acionistas foi deliberado que a remuneração dos Diretores continuará a mesma do exercício anterior, e que a dos membros efetivos do Conselho Fiscal permanecerá, também, a mesma. E nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa para a lavratura da presente Ata, que, reaberta a sessão, é lida, aprovada e vai ser assinada por todos os presentes. Belém (PA), 11 de junho de 1975. Assinados: Rui Enio de Matos Serruya — Daniel da Costa Mendes — Esther Benzecry Serruya — Maria de Nazaré Diniz da Costa Mendes — Por procuração de David da Costa Mendes, Maria de Nazaré Diniz da Costa Mendes — Carlos Matos Serruya — Fleuryce Matos Serruya — Por procuração de Hercília Ribeiro Mendes, Maria de Nazaré Diniz da Costa Mendes — ETE — Administrações e Participações Ltda., Rui Enio de Matos Serruya e Daniel da Costa Mendes". Após a leitura o senhor Presidente solicitou aos presentes que se manifestassem quanto à ratificação proposta,

tendo a mesma sido aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, reaberta a sessão, é lida, aprovada e vai ser assinada por todos os presentes. Belém (PA), 20 de agosto de 1975. Assinados: Rui Enio de Matos Serruya — Daniel da Costa Mendes — ETE — Administrações e Participações Ltda., Rui Enio de Matos Serruya e Daniel da Costa Mendes — Esther Benzecry Serruya — Maria de Nazaré Diniz da Costa Mendes — Por procuração de David da Costa Mendes, Maria de Nazaré Diniz da Costa Mendes — Carlos Matos Serruya — Fleuryce Matos Serruya — Por procuração de Hercília Ribeiro Mendes, Maria de Nazaré Diniz da Costa Mendes.

A presente Ata é cópia fiel da que se encontra registrada no Livro de Atas das Assembleias Gerais desta empresa.

Belém (PA), 20 de agosto de 1975.

RUI ENIO DE MATOS SERRUYA
Secretário

Ré-ratifica a AGO de 11.06.75
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ (JUCEPA)

Certifico por decisão do Plenário, reunido em 04 de setembro de 1975, que foi arquivado nesta JUCEPA sob o n. 1673/75, a primeira via do Contrato-Social da firma ETE — Eng. Telec. Eletricidade S/A.

Belém, 04 de setembro de 1975.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da JUCEPA

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. — Reg. n. 4776 — Dia 12.9.75)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei 4.215, de 27.4.1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção do Pará, da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em direito: Milton Souza Figueiredo, Maria Lúcia Vasconcelos Affonso, Hilma Pereira dos Santos, Sebastião de Jesus Sousa Castro, Maria de Fátima Carvalho Brahuna, Roberto Israel dos Santos, Leonardo Lobato Tavares, Maria da Graça Palha de Souza, Nélio Fernando Gonçalves, Sofia Seiko Sasaki Acácio e Luiza Saidanha Mendonça; em caráter SUPLEMENTAR, o Advogado Luiz de Lima Stefanini e por Transferência o advogado Humberto Pedrosa Espínola.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 10 de setembro de 1975.

as) CARLOS PRADO — 1o. Secretário
(T. n. 23821 — Reg. n. 4777 — Dias: 12, 13, e 16.09.75).

Sindicato dos Trabalhadores

Rurais de Primavera

Sede : Trav. Silva Jardim, n. 311
Primavera—Pará

ELEIÇÕES SINDICAIS

— A V I S O —

Em cumprimento ao disposto no art. 21, item III da Portaria n. 3.437, de 20 de dezembro de 1974, comunico que foram registradas as chapas seguintes, como concorrentes à eleição a que se refere o Aviso publicado no dia 16 de agosto de 1975 no jornal "O Liberal":

C H A P A N. 1

DIRETORIA

EFETIVOS

Urival Raiol

Antonio Chaves

Secundino Eustáquio-Rodrigues

SUPLENTES

Ananias Lopes de Sousa

Bianor da Silva Santos

Lourenço Rodrigues de Lima

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS

Pedro Alonso da Costa

Américo Gomes da Trindade

Bonifácio da Costa Reis

SUPLENTES

José Cândido da Costa

Domingos Gomes de Aviz

Maximo Sales da Rosa

DEL. REPRESENTANTES

EFETIVOS

Urival Raiol

Joaquim Domingos da Silva

SUPLENTES

Antonio Chaves

Ananias Lopes de Sousa

C H A P A N. 2

DIRETORIA

EFETIVOS

Laelson Lemos Maia

José Pires Chaves

Francisco Braga de Lima

SUPLENTES

Raimundo Marques dos Santos

Alberto Sousa Mesquita

Elizeu Santana Martins

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS

Cândido de Matos Muniz

Antonio Guilherme C. Sousa

Joanias Reis Pinheiro

SUPLENTES

Augusto Piedade Sousa

Simião Pinheiro Soares

Oswaldo Raimundo de Brito
DEL. REPRESENTANTES
EFETIVOS

Laelson Lemos Maia
Militão Elisiário Rosa

SUPLENTE

Francisco Braga de Lima
José Pires Chaves

Outrossim comunico que a Chapa n. 2 foi registrada condicionalmente, estando sua validade à decisão da Delegacia Regional do Trabalho, de acordo com o parágrafo único do art. 20 da citada Portaria.

Nos termos do art. 61 da Portaria acima mencionada, o prazo para impugnação de candidaturas é de 5 (cinco) dias, a contar da publicação deste Aviso.

Primavera (Pa.), 12 de setembro de 1975.

URIVAL RAIOL

Presidente do Sindicato

T. n. 23819 — Reg. n. 4766 — Dia: 12.09.75).

Sangapoitan Pastoral S/A.

C.G.C. n. 05.426.580/0001

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam os senhores acionistas da Sangapoitan Pastoral S/A., a comparecerem em sua sede social, na Fazenda Sangapoitan, localizada em Conceição do Araguaia, à Av. N. S. da Conceição S/N., às 10 horas do dia 22 de setembro de 1975, a fim de reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, deliberarem sobre a seguinte ordem do Dia:

a) — Ratificação das Resoluções aprovadas pela Assembléia Geral Ordinária, realizada em 30 de dezembro de 1974;

b) — Outros assuntos;

Conceição do Araguaia, 08 de setembro de 1975.

ass.) A DIRETORIA.

(Ext. Reg. n. 4768 — Dias: 12, 13 e 16.09.75).

Companhia Agropecuária

ACROSAN

CGC: 04.939.757

Aviso aos Acionistas

Comunicamos aos acionistas da Companhia Agropecuária Agrosan, possuidores de ações ordinárias que em Reunião da Diretoria realizada em 01 de Setembro de 1975, com a devida anuência do Conselho Fiscal, foi aprovada a emissão de 2.662.524 (dois milhões, seiscentas e sessenta e duas mil, quinhentas e vinte e quatro) ações da classe ordinária nominativas, e cuja

integralização deverá ser efetuada a saber: 15% (quinze por cento) no ato da subscrição e 85% (oitenta e cinco por cento) no prazo de 24 meses obedecendo as chamadas da Diretoria.

Assim sendo fica fixado o prazo de 40 dias, contados desta publicação, para que seja exercido o direito de preferência na subscrição.

Belém 02 de Setembro de 1975.

PEDRO FRANCO PIVA

Diretor Presidente

(T. n. 23.822 — Reg. n. 4735

— Dias: 12, 13 e 16/09/75).

PIRAGUASSU
AGROPECUÁRIA S/A.
 C.G.C. (MF) n. 04.990.263/0001

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 17 de junho de 1975

Aos dezessete dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e cinco, reunidos na sede social à Rua XV de Novembro n. 226 — 140. andar, na cidade de Belém, Estado do Pará, às 10,00 horas, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária da Piraguassu Agropecuária S/A., a qual fora convocada por editais publicados pela imprensa local, edições de 05, 06, 07 de junho de 1975, e no Diário Oficial, edições de 06, 07 e 10 de junho de 1975. Assim reunidos, assumiu a presidência da Assembléia o Diretor-Presidente, Dr. José Augusto Leite de Medeiros, o qual escolheu a mim, Dr. José Gualdino da Silva Neves, para secretariar, ficando assim constituída a mesa. Depois de constatar o comparecimento de acionistas que representavam mais de 2/3 do capital social com direito a voto, conforme assinaturas lançadas no "Livro Presença de Acionistas", o senhor presidente declarou instalada a Assembléia e anunciou a discussão da Ordem do Dia. Passando ao primeiro item, o senhor presidente expôs que o objetivo da presente Assembléia era o da ré-ratificação da Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de novembro de 1974, arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o n. 2096174, em sessão de 27 de dezembro de 1974 e publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, edição de 18 de março de 1975, que continha erro datilográfico no texto do art. 50. dos Estatutos Sociais. A referida Assembléia, além de outras deliberações, aprovou um aumento do capital autorizado para Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) mediante proposta da diretoria com parecer do Conselho Fiscal, com os valores absolutamente corretos. Entretanto a datilógrafa ao transcrever a ata cometeu erro ao copiar o artigo 50., uma vez que os

livros de Atas de Reuniões da Diretoria, do Conselho Fiscal e das Assembléias Gerais, contém as transcrições corretas. Assim sendo, propõe-se que a Assembléia ré-ratifique o texto do artigo 50. dos Estatutos Sociais, corrigindo-se o valor de 6.993.595 (seis milhões novecentas e noventa e três mil quinhentas e noventa e cinco) Ações Preferenciais Classe "B" para 5.993.595 (cinco milhões novecentas e noventa e três mil quinhentas e noventa e cinco) Ações Preferenciais Classe "B". Dessa forma o artigo 50. dos Estatutos Sociais tem a seguinte redação: "Artigo 50. — O Capital Social autorizado será de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) dividido em 7.000.000 (sete milhões) de Ações Ordinárias Nominativas endossáveis; 7.006.405 (sete milhões seis mil e quatrocentas e cinco) Ações Preferenciais Classe "A" e 5.993.595 (cinco milhões novecentas e noventa e três mil quinhentas e noventa e cinco) Ações Preferenciais Classe "B", todas nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Após uma troca de esclarecimentos entre os presentes sobre a exposição do Sr. Presidente e por não haver necessidade de se auscultar o Conselho Fiscal, pois se trata apenas de erro datilográfico ao se transcrever a Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de novembro de 1974, foi posta em votação a ré-ratificação da transcrição do texto do art. 50., verificando-se a aprovação, sem restrições e por absoluta unanimidade de votos. Considerada esgotada a matéria, o senhor presidente franqueou a palavra a quem desejasse se manifestar sobre os assuntos de interesse social. E ninguém se manifestando, considerou encerrado os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária, da qual lavrou-se a presente ata, que lida e aprovada foi assinada por todos os presentes e da qual faz parte a declaração de que em todas as deliberações abstiveram-se de votar os legalmente impedidos. aa) José Augusto Leite de Medeiros — Silvana Carraro — Geraldo Antonio de Medeiros Neto — Abilio Antonio Motta Filho — Carlos Alberto Bueno Neto — Terezinha Medeiros de Almeida — Fábio de Paula Santos Prado — José Carlos Pires Carneiro — José Gualdino da Silva Neves — Delio Rodrigues Cardeal — Luiz Antonio Leite Ribeiro Filho. A presente é cópia fiel extraída do Livro de Atas da Sociedade.

Belém (PA), 17 de junho de 1975.

Dr. JOSÉ AUGUSTO LEITE DE MEDEIROS — Presidente

Dr. JOSÉ GUALDINO DA SILVA NEVES — Secretário

TABELIONATO DUALIBI

Reconheço as firmas supra de José Augusto Leite de Medeiros e José Gualdino da Silva Neves.

S. Paulo, 24 de julho de 1973.

Em testemunho J. S. da verdade.

Joel Soares, escrevente autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ (JUCEPA)

Certifico por decisão do Plenário, reunido em 19.08.75, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1560/75 a 1a. via da presente Ata, de Piraguassú Agro Pecuária S/A.

Belém, 19 de agosto de 1975.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da JUCEPA

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. — Reg. n. 4767 — Dia 12.9.75)

**ROMARIZ, FISCHER S. A.
Indústria, Comércio e Agricultura**

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de ROMARIZ, FISCHER S/A., Indústria, Comércio e Agricultura, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes (ME) sob o n. 04.895.264/0001 — realizada em 02 de setembro de 1975.

Aos dois (2) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975), em sua sede social, à Trav. D. Pedro I, n. 163, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, atendendo a convocação da Diretoria, inserta no Diário Oficial do Estado do Pará, edições dos dias 23, 26 e 27 do mês de agosto próximo passado, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, acionistas de ROMARIZ, FISCHER S/A., Indústria, Comércio e Agricultura, representando mais de dois terços (2/3) do Capital Social. Na forma dos Estatutos Sociais, o Sr. Rudolph Möller, no exercício de Diretor-Presidente, às oito (8) horas, assumiu a Presidência da Assembléia, declarou instalados os trabalhos e convidou a Acionista Maria Helena Möller Steffen, para servir como secretária. A seguir, por determinação do Presidente, a secretária procedeu, em voz alta, a leitura da proposta da Diretoria, objeto da reunião, do teor seguinte: "Senhores Acionistas: A Diretoria, preterde oferecer, em garantia hipotecária, ao Banco da Amazônia S/A., um dos imóveis de propriedade da nossa sociedade. Aludida garantia, refere-se ao financiamento ao Capital de Giro da nossa coligada Möller S/A., Comércio, Indústria e Representações. A pretensão da Diretoria justifica-se plenamente, considerando que o desenvolvimento da

nossa Coligada Möller S/A., Comércio, Indústria e Representações, reflete, de maneira positiva no desenvolvimento da nossa empresa. Entretanto, para tal fim, a Diretoria carece do pronunciamento da Assembléia Geral, sobre o assunto em tela e a consequente aprovação. É o que vimos propor. Belém, 21 de agosto de 1975. aa) Rudolph Möller — Diretor-Presidente; Roland Peter Möller — Diretor-Industrial. Após a leitura, foi submetida à discussão e posterior votação a Proposta da Diretoria. A Assembléia Geral, por unanimidade de votos, deu plena aprovação à operação objeto da Proposta da Diretoria, autorizando a Diretoria a dar em garantia hipotecária ao Banco da Amazônia S/A. o terreno edificado, situado à Trav. D. Pedro I, n. 163, nesta cidade de propriedade de ROMARIZ, FISCHER S/A., Indústria, Comércio e Agricultura, para efetivação da operação de financiamento ao Capital de Giro de Möller S/A., Comércio Indústria e Representações, como também o Conselho Fiscal foi favorável à Proposta da Diretoria em seu parecer apresentado durante a discussão. Nada mais havendo a tratar o Presidente deu por encerrada a Assembléia, da qual passado o tempo suficiente foi lavrada esta ata que, lida aos presentes, foi aprovada por unanimidade e vai assinada por mim, secretária, Maria Helena Möller Steffen, pelo presidente da Mesa e por todos os acionistas presentes. Belém, 02 de setembro de 1975. aa) Rudolph Möller — Maria He-

lena Möller Steffen — Dulce Freire Möller — Roland Peter Möller — Maria Ina Möller Pingarilho — Diana Möller Parry — Maria Regina Freire Möller. A presente é cópia fiel e autêntica da Ata que foi lavrada no livro próprio "Livro das Atas das Assembléias Gerais" de ROMARIZ, FISCHER S/A., Indústria, Comércio e Agricultura, Livro n. 1, fls 81 e 82, à qual me reporto.

Belém, 2 de setembro de 1975.

MARIA HELENA MÖLLER STEFFEN
Secretária — CPF 012.491.772-00

CARTÓRIO CHERMONT

1º Ofício

Reconheço a firma supra de Maria Helena Möller Steffen.

Belém, 02 de setembro de 1975.

Em testemunho M. M. M. da verdade.

Marília M. Matos

Escrevente Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ (JUCEPA)

Certifico por decisão do Plenário, reunido em 09.09.75, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1712/75 a 1a. via da presente Ata, de ROMARIZ FISCHER S/A.

Belém, 09 de setembro de 1975.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da JUCEPA

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. — Reg. n. 4769 — Dia 12.9.75)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS**Junta Comercial do Estado****do Pará — "JUCEPA"**

CERTIDÃO N. 913/975

CERTIFICO, em obediência ao despacho exarado pelo Sr. Dr. Secretário Geral no processo protocolado sob o número 7262 em 4 de setembro de 1975, que por despacho de 2 de setembro de 1975, sob número 1659/975, encontram-se nesta Junta Comercial, devidamente arquivados documentos da sociedade denominada UNIVERSAL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Marconi, 131 — 11º e 12º andares, para efeito da criação de sua Sucursal em Belém, Estado do Pará, à Avenida Presidente Vargas, 158 — 13º andar, com o capital de Cr\$ 1.000,00, destacado do capital da Matriz. O referido é verdade. Passada por mim, Francisco de Oliveira Ramos, Nivel 4, e conferida por mim, João Maria da Gama Azevedo, Nivel 6, Inspetor Comercial da Junta Co-

mercial do Pará.

Belém, 08 de setembro de 1975.

ALFREDO FERREIRA COELHO

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço a firma supra assinalada.

Belém, 9 de setembro de 1975.

Em testemunho M. O. F. R. da verdade.

MARIA ONEIDE FIEL RIBEIRO

Escrevente Autorizada

CARTÓRIO DINIZ

2º Ofício

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data, pelo que autêntico esta via.

Belém, 09 de setembro de 1975.

Em testemunho M. O. F. R. da verdade.

MARIA ONEIDE FIEL RIBEIRO

Escrevente Autorizada

(T. n. 23821 — Reg. n. 4778 — Dia 12.09.75)



Agência em Belém do Pará

Pelo presente e nos termos do parágrafo 1º do Art. 377, do Dec. 72.771 de 6 de setembro de 1973, do Regulamento do Regime da Previdência Social, ficam notificados os beneficiários abaixo indicados que foram indeferidos seus requerimentos de benefícios :

Aurélio Santana Reis — NB/31—13.043.827 — Aux : Doença 240775 — Reconsideração de Cessação; Antonio Souza Mota — NB/31—13.043.841 — Aux : Doença 200675 — Reconsideração de Cessação; Alfredo Correa de Menezes — NB/31—13.044.243 — Aux : Doença 010775 — Reconsideração de Cessação; Antonia de Melo Alves Conceição — NB/31—9.974.993 — Aux : Doença 190675 — Reconsideração de Cessação; Ana Maria Cantanhede — NB/31—13.044.061 — Aux : Doença 300675 — Reconsideração de Cessação; Ana de Almeida Barros — NB/31—13.041.999 — Aux : Doença 200675 — Reconsideração de Cessação; Antonio Dias Araújo — NB/31—13.043.191 — Aux : Doença 240675 — Reconsideração de Cessação; Adilson V. Boas Barbosa — NB/31—13.043.889 — Aux : Doença 260675 — Reconsideração de Cessação; Antônio Rosier Marinho — NB/31—13.043.770 — Aux : Doença 300675 — Reconsideração de Cessação; Amélia Soares de Lima — NB/31—13.044.586 — Aux : Doença 110775 — Aux : Doença 100775 de Armando Cordeiro — NB/31—13.044.362; Antonio Ferreira de Mello — NB/31—13.044.316 — Aux : Doença 100775; Adrião Pereira Alves — NB/31—13.044.547 — Aux : Doença 100775; Abel Macedo Cordeiro — NB/31—13.044.258 — Aux : Doença 100775; Ana Sousa Pereira — NB/31—13.044.397 — Aux : Doença 080775; Adelino Barbosa de Oliveira — NB/31—13.044.276 — Aux : Doença 080775; Alvaro Ribeiro de Souza — NB/31—13.044.227 — Aux : Doença 080775; Antonio Leocádio Dantas — NB/31—13.044.170 — Aux : Doença 080775; Antonio Prado dos Santos — NB/31—13.044.171 — Aux : Doença 080775; Adelino Ferreira de Sousa — NB/31—13.044.616 — Aux : Doença 140775; Alarino dos Santos Lima — NB/31—13.043.759 — Aux : Doença 140775; Antenor Correa da Cruz — NB/31—13.041.826 — Aux : Doença 270675 — Reconsideração de Cessação; Alfredo Muniz — NB/31—13.043.214 — Aux : Doença 240675 — Reconsideração de Cessação; Alzira Fátima M. Ferreira — NB/31—13.043.611 — Aux : Doença 230675 — Reconsideração de Cessação; Arico Correa — NB/31—13.044.054 — Aux : Doença 040775; Bernardo Vieira dos Santos — NB/31—13.044.209 — Aux : Doença 080775; Benedito Pinheiro de Souza — NB/31—13.044.514 — Aux : Doença 100775; Benjamin Soares de Souza — NB/31—13.043.261 — Aux : Doença 180675 — Reconsideração de Cessação; Benício Coimbra Monteiro — NB/31—13.044.340 — Aux : Doença 040775; Benedito Gomes Nascimento — NB/31—13.044.104 — Aux : Doença 040775; Carmencita Meira Rodrigues — NB/31—13.044.244 — Aux : Doença; Celestina Alves Paiva — NB/31—13.044.313 — Aux : Doença 100775; Cândida Neves Cordeiro — NB/31—13.044.582 — Aux : Doença 110775; Carlos Alberto Silva Pinheiro — NB/31—13.044.627 — Aux : Doença 140775; Creuza Farias da Silva — NB/31—13.041.628 — Aux : Doença 300675 — Reconsideração de Cessação; Clementino da Silva

— NB/31—13.041.018 — Aux : Doença 240775 — Reconsideração de Cessação; Clemente dos Santos — NB/31—13.044.787 — Aux : Doença 080775; Djalma Modesto Pinto — NB/31—13.041.742 — Aux : Doença 190675 — Reconsideração de Cessação; Dilermano Braga Oliveira — NB/31—13.043.253 — Aux : Doença 200675 — Reconsideração de Cessação; Dimas dos Santos Rayol — NB/31—13.043.588 — Aux : Doença 010775 — Reconsideração de Cessação; Eurico da Silva Franco — NB/31—13.044.405 — Aux : Doença 100775; Enedino Valente da Silveira — NB/31—13.043.331 — Aux : Doença 200675 — Reconsideração de Cessação; Euclides Cordeiro Barata — NB/31—13.041.673 — Aux : Doença 300675 — Reconsideração de Cessação; Emanuel Martins Belém — NB/31—9.968.782 — Aux : Doença 180675 — Reconsideração de Cessação; Estevam Rodrigues Santos — NB/31—13.043.498 — Aux : Doença 240675 — Reconsideração de Cessação; Eli Roberto Amador Silveira — NB/31—13.044.444 — Aux : Doença 100775; Eduardo Laurindo da Silva — NB/31—13.044.548 — Aux : Doença 100775; Elizia Jacob Sarraf — NB/31—13.041.548 — Aux : Doença 140775; Felesmentino dos Santos Monteiro — NB/31—9.966.983 — Aux : Doença 230675 — Reconsideração de Cessação; Francisca Braga Barros — NB/31—13.044.424 — Aux : Doença 100775; Fernando Nunes Farias — NB/31—13.043.496 — Aux : Doença 240675 — Reconsideração de Cessação; Francisco Trindade Gonçalves — NB/31—13.044.407 — Aux : Doença 100775; Francisco Assis Pinheiro — NB/31—13.044.345 — Aux : Doença 100775; Francisca B. do Nascimento — NB/31—9.974.722 — Aux : Doença 270675 — Reconsideração de Cessação; Filadelfo da Silva Gouveia — NB/31—13.044.637 — Aux : Doença 070775; Francisco Sales de Sousa — NB/31—13.044.197 — Aux : Doença 080775; Francisco Leocádio de Souza — NB/31—9.969.069 — Aux : Doença 270675 — Reconsideração de Cessação; Francisco José de Oliveira — NB/31—9.962.735 — Aux : Doença 260675 — Reconsideração de Cessação; Francisco Justino Dantas — NB/31—13.044.129 — Aux : Doença 040775; Fernando Martins da Silva — NB/31—13.044.042 — Aux : Doença 040775; Gérson Estolano de Andrade — NB/31—13.047.356 — Aux : Doença 170775; Gregório Lopes Pantoja — NB/31—13.044.419 — Aux : Doença 100775; Gregório de Souza Neves — NB/31—13.043.177 — Aux : Doença 270675 — Reconsideração de Cessação; Germano Ferreira Nascimento — NB/31—13.043.649 — Aux : Doença 010775 — Reconsideração de Cessação; Geraldo Maria Vale — NB/31—13.043.318 — Aux : Doença 270675 — Reconsideração de Cessação; Hernan Bendayan Garcia — NB/31—9.968.937 — Aux : Doença 230675 — Reconsideração de Cessação; Higino Ribeiro Mamede — NB/31—13.044.334 — Aux : Doença 080775; Henriqueta Vilhena — NB/31—13.044.387 — Aux : Doença 080775; Hugo de Souza Brabo — NB/31—13.044.147 — Aux : Doença 040775; Itamar Coelho Pessoa — NB/31—13.041.671 — Aux : Doença 140775; Ivan Pimentel dos Santos — NB/31—13.044.277 — Aux : Doença 100775; Ivanilda Miranda da Silva — NB/31—13.044.078 — Aux : Doença 040775; José Maria Alves de Souza — NB/31—13.044.543 — Aux : Doença 080775; Júlio Anchieta Ferreira — NB/31—13.043.655 — Aux : Doença 100775; José Raimundo Soares — NB/31—13.044.360 — Aux : Doença 100775; José dos Santos Cardoso — NB/31—13.044.323 — Aux : Doença 100775; Joaquim Oliveira — NB/31—13.044.481 — Aux : Doença 100775; Jorge da Silva Cabral — NB/31—13.044.281 — Aux : Doença 100775; Júlio Cordovil Monteiro — NB/31—13.044.347 — Aux : Doença; José Antonio de Oliveira Franca — NB/31—13.047.098 — Aux : Doença 100775; José Teixeira Nazaré — NB/31—13.044.590 — Aux : Doença 110775; José França da Costa — NB/31—13.044.592 — Aux : Doença 110775; Judith do Rosário Eymard Vasconcelos — NB/31—13.043.916 — Aux : Doença 249775 — Reconsideração

de Cessação; Juracy dos Santos Botelho — NB|31—13.043.380 — Aux : Doença 240675 — Reconsideração de Cessação; José dos Santos Ribeiro — NB|31—13.044.867 — Aux : Doença 070775; Jorge Nazareno Monteiro de Souza — NB|31—13.044.380 — Aux : Doença 070775; Jósias Tiago de Souza — NB|31—9.974.951 — Aux : Doença 200675 — Reconsideração de Cessação; João dos Santos Resende — NB|31—9.972.842 — Aux : Doença 230675 — Reconsideração de Cessação; João Pereira Lima — NB|31—13.043.683 — Aux : Doença 070775; João Nogueira da Silva — NB|31—13.041.672 — Aux : Doença 140775; João de Araújo Dantas — NB|31—13.043.393 — Aux : Doença 230675 — Reconsideração de Cessação; João Malcher Pinon — NB|31—9.974.770 — Aux : Doença 230675 — Reconsideração de Cessação; Jurandir Vieira de Lemos — NB|31—9.969.858 — Aux : Doença 260675 — Reconsideração de Cessação; José Maria Silva dos Santos — NB|31—13.043.857 — Aux : Doença 300675 — Reconsideração de Cessação; João Ubaldo Dias — NB|31—13.043.636 — Aux : Doença 270675 — Reconsideração de Cessação; Joana Barbosa Nunes — NB|31—13.043.037 — Aux : Doença 270675 — Reconsideração de Cessação; Jaime Vieira Sandoval — NB|31—13.044.706 — Aux : Doença 140775; Jonas Barbosa Cardoso — NB|31—9.969.728 — Aux : Doença 240675 — Reconsideração de Cessação; José de Arimatéia Melo — NB|31—13.043.412 — Aux : Doença 240675 — Reconsideração de Cessação; José Santos Barbosa — NB|31—13.044.204 — Aux : Doença 080775; José Ribamar Oliveira Brito — NB|31—13.044.211 — Aux : Doença 080775; José Maria Martins da Silva — NB|31—13.044.102 — Aux : Doença 040775; José Boaventura de Oliveira — NB|31—13.044.106 — Aux : Doença 040775; Jairo Wenceslau de Carvalho — NB|31—13.043.129 — Aux : Doença 270675 — Reconsideração de Cessação; João Furtado Cravo — NB|31—13.044.195 — Aux : Doença 080775; Luiz Gonzaga Pinheiro Gomes — NB|31—13.044.951 — Aux : Doença 100775; Luiz Oliveira de Souza — NB|31—13.041.286 — Aux : Doença 300675 — Reconsideração de Cessação; Luiz Domingos Correa Saraiva — NB|31—13.044.399 — Aux : Doença 070775; Lourdes Ribeiro da Silva — NB|31—13.044.302 — Aux : Doença 080775; Lourival Ferreira Coelho — NB|31—13.044.202 — Aux : Doença 080775; Levindo Monteiro da Gama — NB|31—13.044.037 — Aux : Doença 080775; Lucimar Saraiva da Silva — NB|31—13.044.049 — Aux : Doença 040775; Martinha Ferreira dos Santos — NB|31—13.044.142 — Aux : Doença 100775; Mário Almeida Barros — NB|31—13.044.044 — Aux : Doença 100775; Maria José dos Santos Silva — NB|31—13.044.182 — Aux : Doença 100775; Maria Souto Fortunato — NB|31—13.044.361 — Aux : Doença 100775; Maria de Nazaré da Silva Cordeiro — NB|31—13.044.319 — Aux : Doença 100775; Manoel Souza Monteiro — NB|31—9.967.489 — Aux : Doença 230675 — Reconsideração de Cessação; Martiniano Teixeira da Costa — NB|31—13.043.544 — Aux : Doença 270675 — Reconsideração de Cessação; Manoel Zeferino Goês — NB|31—13.043.560 — Aux : Doença 260675 — Reconsideração de Cessação; Maria de Nazaré da Silva — NB|31—13.041.931 — Aux : Doença 240675 — Reconsideração de Cessação; Manoel Lpurenço Serrão — NB|31—13.044.290 — Aux : Doença 100775; Manoel Firmino de Jesus Bezerra — NB|31—13.043.457 — Aux : Doença 200675 — Reconsideração de Cessação; Manoel de Souza Maciel — NB|31—13.044.110 — Aux : Doença 240775 — Reconsideração de Cessação; Maria das Graças Santos — NB|31—9.969.939 — Aux : Doença 240775 — Reconsideração de Cessação; Mário Ribeiro Lopes — NB|31—13.044.296 — Aux : Doença 100775; Manoelino Paes Bentes — NB|31—13.044.453 — Aux : Doença 100775; Manoel Maria Costa da Luz — NB|31—13.047.222 — Aux : Doença 100775; Maria Francisca Gonçalves — NB|31—13.044.409 — Aux : Doença 100775; Maria de Nazaré Santa Brígida — NB|31—13.044.426 — Aux : Doença 100775; Maria de Lourdes da Silva — NB|31—13.044.414 — Aux : Doença 100775; Miguel Nazareno Ferreira Furtado — NB|31—13.044.831 — Aux : Doença 070775; Maria da Consolação Silva — NB|31—13.044.264 — Aux : Doença 080775; Maria Lindanor N. E. Santos — NB|31—13.043.137 — Aux : Doença 250675 — Reconsideração de Cessação; Maria Antonia Barbosa Melo — NB|31—13.041.448 — Aux : Doença 140775; Maria Nazaré Santos de Souza — NB|31—13.044.068 — Aux : Doença 040775; Manoel de Oliveira Pontes — NB|31—13.044.228 — Aux : Doença 080775; Manoel Vieira — NB|31—13.044.396 — Aux : Doença 080775; Manoel Moreira Machado Filho — NB|31—13.044.573 — Aux : Doença 100775; Maria Adriana Valente dos Santos — NB|31—13.044.678 — Aux : Doença 100775; Maria Júlia dos Santos — NB|31—9.970.391 — Aux : Doença 270675 — Reconsideração de Cessação; Maria Negrão da Vera Cruz — NB|31—13.040.897 — Aux : Doença 270675 — Reconsideração de Cessação; Maria Coelho dos Santos — NB|31—13.043.870 — Aux : Doença 270675 — Reconsideração de Cessação; Maria José Queiroz Leão Braga — NB|31—13.044.434 — Aux : Doença 100775; Moacir Francisco de Moraes — NB|31—13.043.118 — Aux : Doença 140675 — Reconsideração de Cessação; Maria Tetodora dos Santos — NB|31—13.043.711 — Aux : Doença 270675 — Reconsideração de Cessação; Maria de Lima Góes — NB|31—13.043.431 — Aux : Doença 270675 — Reconsideração de Cessação; Manoel Pereira da Silva — NB|31—13.043.805 — Aux : Doença 260675 — Reconsideração de Cessação; Maria Vidal da Silva — NB|31—13.044.091 — Aux : Doença 040775; Nilton de Oliveira Guimarães — NB|31—13.041.885 — Aux : Doença 190675 — Reconsideração de Cessação; Nelson Chagas dos Santos — NB|31—13.044.164 — Aux : Doença 100775; Nazaré Amorim Raiol — NB|31—13.044.534 — Aux : Doença 100775; Noemi Dias Monteiro — NB|31—9.975.486 — Aux : Doença 270675 — Reconsideração de Cessação; Nelson Silva dos Santos — NB|31—13.044.961 — Aux : Doença 100775; Otacília da Silva Pereira — NB|31—13.044.153 — Aux : Doença 100775; Orlando Silva da Cunha — NB|31—13.943.201 — Aux : Doença 240775 — Reconsideração de Cessação; Onofre Braga Teixeira — NB|31—13.043.199 — Aux : Doença 250675 — Reconsideração de Cessação; Osvaldo Marques da Silva — NB|31—13.043.647 — Aux : Doença 180675 — Reconsideração de Cessação; Ozenir Tavares Neves — NB|31—13.044.540 — Aux : Doença 100775; Odete Pinto da Silveira — NB|31—13.043.371 — Aux : Doença 230675 — Reconsideração de Cessação; Osmarina Gomes da Trindade — NB|31—13.044.039 — Aux : Doença 040775; Otacílio Jacinto de Jesus — NB|31—13.044.077 — Aux : Doença 040775; Paulo José Lisboa de Souza — NB|31—13.044.368 — Aux : Doença 100775; Pedro Teodoro de Barros — NB|31—13.043.391 — Aux : Doença 240675 — Reconsideração de Cessação; Pedro Antonio do Nascimento — NB|31—13.044.760 — Aux : Doença 110775; Paulo Teles Serra — NB|31—13.044.595 — Aux : Doença 110775; Pedro Luiz dos Santos Nunes — NB|31—13.043.972 — Aux : Doença 040775; Paulo Araújo Braga — NB|31—13.044.223 — Aux : Doença 100775; Raimundo Fernandes Araújo da Costa — NB|31—13.044.433 — Aux : Doença 100775; Raimundo Cardoso Ferreira — NB|31—13.044.326 — Aux : Doença 100775; Raimunda Lima Araújo — NB|31—13.044.563 — Aux : Doença 110775; Raimundo da Costa Teixeira — NB|31—13.044.662 — Aux : Doença 100775; Raimundo Gomes do Amaral — NB|31—13.044.288 — Aux : Doença 100775; Romeu Miranda — NB|31—13.044.528 — Aux : Doença 100775; Raimundo Ruf Pires Diogo — NB|31—13.043.210 — Aux : Doença 240675 — Reconsideração de Cessação; Raimundo Nonato da Costa Leite — NB|31—13.043.329 — Aux : Doença 300675 — Reconsideração de Cessação; Raimundo da Costa Silva — NB|31—13.041.925 — Aux : Doença 300675 — Reconsideração de Cessação; Raimundo Nonato dos Santos Souza —

NB/31—13.043.793 — Aux : Doença 190675 — Reconsideração de Cessação; Raimundo Nonato Pinto — NB/31—6.692.396 — Aux : Doença 190675 — Reconsideração de Cessação; Raimundo da Silva Mesquita — NB/31—13.044.918 — Aux : Doença 070775; Raimundo Batista da Silva — NB/31—9.956.612 — Aux : Doença 240675 — Reconsideração de Cessação; Raimundo Souza Pires — NB/31—13.043.576 — Aux : Doença 240675 — Reconsideração de Cessação; Raimundo Borralho da Silva — NB/31—9.972.203 — Aux : Doença 230675 — Reconsideração de Cessação; Raimundo Alves Albuquerque — NB/31—13.044.291 — Aux : Doença 100775; Raimundo Barbosa de Almeida — NB/31—13.044.443 — Aux : Doença 100775; Raimunda de Jesus Moraes — NB/31—13.043.346 — Aux : Doença 240675 — Reconsideração de Cessação; Raimundo Chaves — NB/31—9.964.711 — Aux : Doença 240775 — Reconsideração de Cessação; Rosendo dos Santos Barata — NB/31—13.043.585 — Aux : Doença 300675 — Reconsideração de Cessação; Raimundo Nonato Cabral Pires — NB/31—13.043.874 — Aux : Doença 270675 — Reconsideração de Cessação; Raimundo Holanda — NB/31—13.044.466 — Aux : Doença 100775; Raimundo do Rosário Muniz — NB/31—13.044.038 — Aux : Doença 040775; Raimunda Fernandes da Silva — NB/31—13.044.115 — Aux : Doença 040775; Ruth Holanda Gomes Leite — NB/31—13.044.441 — Aux : Doença 100775; Ruth Cléia da Rocha Oliveira — NB/31—13.044.317 — Aux : Doença 010775 — Reconsideração de Cessação; Rubens dos Santos Costa — NB/31—13.043.110 — Aux : Doença 260675 — Reconside-

ração de Cessação; Salvino Cazuza Moraes — NB/31—13.043.830 — Aux : Doença 300675 — Reconsideração de Cessação; Sandra Suely Jardim Costa — NB/31—13.044.256 — Aux : Doença 100775; Santino Lúcio Silva — NB/31—13.044.533 — Aux : Doença 100775; Sônia Maria Barros Raiol — NB/31—13.044.179 — Aux : Doença 100775; Sebastião Marques Peixoto — NB/31—13.047.062 — Aux : Doença 110775; Sebastiana Bezerra de Goês — NB/31—9.972.204 — Aux : Doença 270675 — Reconsideração de Cessação; Sebastiana Porto Borges — NB/31—13.043.742 — Aux : Doença 270675 — Reconsideração de Cessação; Samuel Alves de Oliveira — NB/31—13.043.082 — Aux : Doença 240675 — Reconsideração de Cessação; Serafim Forte — NB/31—13.044.113 — Aux : Doença 040775; Terezinha Jesus C. Gonçalves — NB/31—13.043.638 — Aux : Doença 010775 — Reconsideração de Cessação; Vandir Saldanha Monteiro — NB/31—9.968.934 — Aux : Doença 270675 — Reconsideração de Cessação; Victal da Cruz Pinheiro — NB/31—13.044.642 — Aux : Doença 070775; Valdenor Agostinho Pereira — NB/31—13.043.500 — Aux : Doença 230675 — Reconsideração de Cessação; Waldemar R. de Oliveira — NB/31—9.960.226 — Aux : Doença 260675 — Reconsideração de Cessação; Walter Gomes da Costa — NB/31—13.044.208 — Aux : Doença 100775; Zenóbia da Silva Menezes — NB/31—13.044.418.

Belém, 31 de agosto de 1975.

(Ext. — Reg. n. 4761 — Dia 12.09.75)

Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.—PA)

Termo Aditivo para prorrogação de prazo de Execução de Serviços, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem (DERPA) e a firma Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S/A (ECCIR), como abaixo melhor se declara.

PROCESSO N. 02753/75.

No Gabinete da Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA), no prédio situado à Av. Almirante Barroso 3639, em Belém do Pará, presentes os senhores Eng.º Valdir Sergio dos Santos, Diretor Geral do DERPA, daqui por diante denominado ADJUDICADOR e o Eng.º Manoel Ibiapina Cavaleiro de Macedo, Representante da firma ADJUDICATÁRIA, estabelecida à Av. Serzedelo Corrêa, 15 — Gr — 401/2, nesta cidade, daqui por diante denominada ADJUDICATÁRIA, foi firmado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Adjudicação de Serviços de Empreitada n. PJ—78/74, celebrado em 17.12.74, para execução de Serviços Rodoviários na Rodovia PA-24. Trechos: Miritueira/Santa Luzia e Jeju; Miritueira, com o fim especial de ajustar, como ajustado têm, de efetivar a seguinte alteração ao Contrato Aditado.

1) — O prazo de 90 (noventa) dias, para a conclusão dos serviços adjudicados, estipulados no item 2 da cláusula IV do Contrato PJ—78/74, ora aditado, fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias, contados a partir de 22/07/75, tendo em

vista a justificativa apresentada pela firma ADJUDICATÁRIA, (interdição do areial pelo Sr. Juiz de Nova Timboteua) a qual foi aprovada pelos Eng.ºs Chefe da D.C.O. e Diretor Técnico.

E por estarem assim acordes, ADJUDICADOR e ADJUDICATÁRIA, que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargos do contrato aditado, assinam o presente documento os representantes das partes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Belém, 09 de setembro de 1975.

Eng.º Valdir Sergio dos Santos

Diretor Geral do DERPA — Adjudicador

Eng.º Manoel Ibiapina Cavaleiro de Macedo

Representante da ADJUDICATÁRIA

T E S T E M U N H A S :

a) Ilegível

Conj. Amapá, 348

Haroldo Lima

Trav. Angustura, 3602

(Ext. — Reg. n. 4763 — Dia: 12.09.75).

Companhia das Docas do Pará (C.D.P.)

Ata de julgamento das propostas da Tomada de Preços n. 30/75, referente à aquisição de um (1) Sugador Pneumático para esta Companhia.

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às dez horas na Sala de Reuniões da Diretoria de Obras, Conservação e Manutenção da Companhia das Docas do Pará, a Comissão instituída pela Resolução n. 202 de 07 de agosto

de 1975 do Sr. Diretor-Presidente da CDP composta dos engenheiros Antonio Alfredo Miranda Ferreira, Chefe da Seção de Manutenção; Orlando Iglesias Duarte Moreira, Chefe da Seção de Planejamento e Sr. Raimundo Vicente de Souza Chefe da Seção de Orçamento e Patrimônio, reuniu-se a fim de proceder ao julgamento das propostas da Tomada de Preços n. 30/75, referente à aquisição de um Sugador Pneumático para esta Companhia. A referida licitação apenas compareceu a firma Spártacus Representações Ltda., sediada à rua 7 de Setembro n. 124, 10/11.º andar, no Rio de Janeiro, representada pelo Sr. Alfredo Carlos L. Andrade, Diretor Gerente da referida firma. O valor global da proposta é no valor de ... Cr\$ 627.630,00 (seiscentos e vinte e sete mil seiscentos e trinta cruzeiros) pelo qual a firma acima citada fornece o Sugador Pneumático, estando esse valor de acordo com o orçamento estimado por esta Companhia para aquisição do equipamento ora em licitação. E, como nada mais houvesse a tratar, foi encerrada a reunião. E, para constar, eu, Helga Ferreira Monteiro, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pela Comissão e por mim. Belém, 1 de setembro de 1975. aa) Antonio Alfredo Miranda Ferreira — Orlando Iglesias Duarte Moreira — Raimundo Vicente de Souza — Helga Ferreira Monteiro.

Datilografado por:

Helga Ferreira Monteiro

Conferido por:

Orlando Iglesias Duarte Moreira

(Ext. — Reg. n. 4775 — Dia: 12.9.75).

Companhia das Docas do Pará (C.D.P.)

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA

O Diretor-Presidente da Companhia das Docas do Pará (CDP), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

- I—aprovar a Tomada de Preços n. 30/75, realizada em 01.09.75, referente à aquisição de um (1) Suprador Pneumático para esta Companhia;
 - II—adjudicar, em consequência, a referida Tomada de Preços à firma Spártacus Representações Ltda. única licitante, pelo preço global de Cr\$ 627.630,00 (seiscentos e vinte e sete mil, seiscentos e trinta cruzeiros);
 - III—publique-se e encaminhe-se ao DP-2, para elaboração do Termo correspondente.
- Belém, 08 de setembro de 1975.
Cel. Raul da Silva Moreira
Diretor-Presidente
(Ext. Reg. n. 4774 — Dia: 12.09.75).

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Convênio Especial de Cooperação e Compromisso que entre si fazem o Governo do Estado do Pará, o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de Abaetetuba, na forma abaixo.

1—PARTES, FUNDAMENTO LEGAL, LOCAL E DATA.

- 1—PARTES: — O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prof. Aloysio da Costa Chaves, Governador do Estado do Pará; o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, doravante denominado DER-PA, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Engenheiro Valdir Sergio dos Santos e a Prefeitura Municipal de Abaetetuba, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Hildo Tavares Carvalho firmam o presente Convênio, tripartite, mediante cláusulas e condições seguintes.

- 2—FUNDAMENTO LEGAL: — Este Convênio encontra fundamento legal na competência dos órgãos convenientes e resulta da necessidade de prover a Sede do Município de Abaetetuba, neste Estado, de obras e serviços considerados de relevante utilidade pública; pertinente ao setor

de transporte aeroviário.

- 4—LOCAL E DATA: — Lavrado e assinado aos dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e cinco, na cidade de Belém, Capital do Estado do Estado do Pará.

II—FINALIDADE E OBJETO

- 1—FINALIDADE: — O presente Convênio tem por finalidade formalizar e regular a convenção entre as partes que o firmam, no sentido de unirem seus esforços e adotarem providências em comum para obtenção de recursos, elaboração de orçamentos e construções de obras de relevante interesse público do Município de Abaetetuba e do Governo do Estado do Pará.

- 2—OBJETO: — São objeto deste Convênio, o seguinte: a) Construção e Pavimentação do Aeroporto de Abaetetuba, de acordo com o orçamento elaborado pelo DER-PA, incluídos a pista, o acesso e o parque de estacionamento; b) Construção do parque de estacionamento do Aeroporto da mesma cidade medindo 200,0 m. de extensão e 50,0 m. de largura; c) Estação de Passageiros com 500 m2 de área construída, tipo Amazônia C — simples, conforme planta levantada pela COMARA — M. Aeronáutica.

III — PROJETO.

A execução dos serviços objeto deste Convênio, obedecerão as características técnicas prevista nos orçamentos elaborados pelo DER-PA e plantas levantadas pela COMARA — M. Aeronáutica.

IV — EXECUÇÃO.

- 1—Ao DER-PA caberá a execução da Construção e Pavimentação do Aeroporto da cidade de Abaetetuba e do respectivo Parque de Estacionamento, cujos serviços serão pelo mesmo diretamente supervisionados a fim de que a obra obedeça estritamente as normas e padrões técnicos de construção estabelecidos pelo DNER e DER-PA, com o encargo de prestar toda cooperação para a solução de todos problemas administrativos e legais que possam afetar a boa efetivação e consecução deste Convênio.

- 2—A Prefeitura Municipal de Abaetetuba caberá a construção da Estação de Passageiros tipo Amazônia C — simples, conforme especificações técnicas da COMARA — M. Aeronáutica.

V — VALORES E RECURSOS

- 1—Para atender às despesas de construção das obras objeto deste Convênio, orçadas no valor aproximado de Cr\$ 559.297,00 (Quinhentos e cinquenta e nove mil, duzentos e noventa e sete cruzeiros), o Governo

do Estado do Pará doará à Prefeitura Municipal de Abaetetuba, neste ato compromissado a quantia de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros), correndo a despesa correspondente à conta da dotação orçamentária.

17.00.03381812.038 — Transferência a Município

4.0.0.0 — Despesas de Capital

4.3.0.0 — Transferência de Capital

4.3.7.0 — Contribuições Diversas

4.3.7.3. — Entidades Municipais do Orçamento do Estado do Pará.

- 2—A Prefeitura Municipal de Abaetetuba por este instrumento delega poderes ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará — DER-PA, para executar os serviços previstos nas alíneas "a" e "b", do item 2 da Cláusula II deste Convênio, para o que se obriga a repassar imediatamente para o DER-PA, com depósito no Banco do Estado do Pará S.A., Agência de Belém, a quantia de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros) correspondente ao valor da doação feita pelo Governo do Estado do Pará à Prefeitura Municipal de Abaetetuba ficando ajustado que o DER-PA, movimentará livremente a quantia correspondente ao depósito bancário acima referido, à medida do desenvolvimento e conclusão dos serviços que cabem ao DER-PA executar.

- 3—A Prefeitura Municipal de Abaetetuba se obriga destinar recursos próprios no valor de Cr\$ 59.297,00 (cinquenta e nove mil, duzentos e noventa e sete cruzeiros), para ocorrer as despesas de construção da Estação de Passageiros, objeto deste Convênio.

VI — EFICÁCIA, VALIDADE E RESCISÃO.

O presente Convênio entra em vigor na data de sua assinatura, adquirindo validade e eficácia na data de sua aprovação pelo órgão competente do Estado do Pará, do DER-PA e da Prefeitura Municipal de Abaetetuba e publicação no Diário Oficial do Estado, sendo causa de rescisão o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas.

VII — PRESTAÇÃO DE CONTAS.

O Departamento de Estradas de Rodagem — DER-PA, prestará contas ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, a quantia de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros) repassada pela Prefeitura Municipal de Abaetetuba, de conformidade com as disposições legais.

VIII — DOCUMENTAÇÃO ANEXA.

Integram e integrarão este Convênio os seguintes documentos que as declararam com ele concordar: a) orçamentos dos serviços; b) plantas c) especificações técnicas.

IX — FORO

Para as questões decorrentes deste Convênio, eleg-se o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará.

E, por assim estarem acordes assinam este Convênio os Representantes das partes e as Testemunhas abaixo nomeadas.

Belém 21 de agosto de 1975.

Prof. Dr. **ALOYSIO DA COSTA CHAVES**
Governador do Estado

Eng.º **VALDIR SERGIO DOS SANTOS**
Diretor Geral

Sr. **HILDO TAVARES CARVALHO**
Prefeito Municipal de Abaetetuba

TESTEMUNHAS:

aa) Ilegíveis.

(G. — Reg. n. 2886)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Convênio Especial de Cooperação e Compromisso que entre si fazem o Governo do Estado do Pará, o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras, na forma abaixo.

1 — PARTES, FUNDAMENTO LEGAL, LOCAL E DATA.

1) — PARTES: — O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves, Governador do Estado do Pará; o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, doravante denominado DER-PA, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Engenheiro Valdir Sergio dos Santos e a Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Bertino Boushosa, firmam o presente Convênio, tripartite, mediante cláusulas e condições seguintes.

2) — FUNDAMENTO LEGAL: — Com base na legislação que regulamenta a competência dos órgãos conve-

nentes este Convênio resulta da imperiosa necessidade da Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras dar início à construção de uma ponte, no traçado da Rodovia TRANSMARAJOARA, sobre o Rio Arapinã, no mesmo Município.

3) — LOCAL E DATA: — Lavrado e assinado aos 31 dias do mês de julho de 1975, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará.

II — FINALIDADE E OBJETO

O presente Convênio tem por finalidade substituir a Ponte que serve de ligação da Sede do Município de Ponta de Pedras ao Aeroporto, bem como, de acesso via rodoviária às colônias agrícolas regionais, cuja ponte, se encontra em precário estado de conservação.

III — PROJETO

A ponte objeto deste Convênio obedecerá as características técnicas previstas no projeto já elaborado pelo Departamento de Estradas de Rodagem e será construída em madeira de lei (maçaranduba), com localização no Município de Ponta de Pedras, sobre o Rio Arapinã, no traçado da Rodovia TRANSMARAJOARA, medindo 33,00 m., de comprimento, 4,40 m. de largura de tabuleiro, 5,00 m., de altura de mare máxima de 1,20 m., de mare mínima e demais especificações do projeto.

IV — EXECUÇÃO DO PROJETO

Ao DER-PA caberá a execução do projeto acima referido que será pelo mesmo diretamente supervisionada a fim de que a obra obedeça estritamente às normas e padrões técnicos de construção rodoviária estabelecidos pelo DNER e DER-PA, com o encargo de prestar toda cooperação para a solução de todos problemas administrativos e legais que possam afetar a boa efetivação e consecução deste Convênio.

V — VALORES E RECURSOS

1) — Para atender às despesas de construção da ponte objeto deste Convênio orçadas no valor aproximado de Cr\$ 280.500,00 (Duzentos e Oitenta mil e quinhentos cruzeiros), o Governo do Estado do Pará doará à Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras, neste ato compromissado, aquela quantia, correndo a despesa correspondente à conta da dotação orçamentária.

17.00.03381812.038	—	Transferência a Município
4.0.0.0	—	Despesas de Capital
4.3.0.0	—	Transferência de Capital
4.3.7.0	—	Contribuições Diversas
4.3.7.3	—	Entidades Municipais, do Orçamento do Estado do Pará.

2) — A Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras por este instrumento delega competência e poderes ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará para executar o projeto de construção da ponte sobre o Rio Arapinã para o que se obriga a repassar imediatamente, com depósito no Banco do Estado do Pará S/A, Agência de Belém, e à disposição do DER-PA a importância de Cr\$ 280.500,00 (Duzentos e oitenta mil e quinhentos cruzeiros), correspondente a doação feita pelo Governo do Estado do Pará à Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras, ficando ajustado que o DER-PA, movimentará livremente a quantia correspondente ao depósito acima referido à medida do desenvolvimento e conclusão da obra objeto deste Convênio.

VI — EFICÁCIA, VALIDADE E RESCISÃO

O presente Convênio entra em vigor na data de sua assinatura, adquirindo validade e eficácia na data de sua aprovação pelos órgãos competentes do Estado do Pará, do DER-PA e da Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras, sendo causa de rescisão o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas.

VII — PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Departamento de Estradas de Rodagem — DER-PA, prestará contas ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, da quantia repassada pela Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras, de conformidade com as disposições legais.

VIII — DOCUMENTAÇÃO ANEXA

Integram e integrarão este Convênio os seguintes documentos que as partes declaram com ele concordar: a) — elemento relativos à licitação procedida para a contratação da obra; b) — cópia do contrato para execução da obra; c) — projeto.

IX — FORO

Para as questões decorrentes deste Convênio eleg-se o Foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará.

E, por estarem acordes, assinam este Convênio os Representantes das partes e as Testemunhas abaixo nomeadas. — Eu, com exercício na Procuradoria Jurídica, datilografei o presente Convênio e o assino por último.

Belém, 31 de julho de 1975
Prof. Dr. **ALOYSIO DA COSTA CHAVES**
Governador do Estado

Eng.º **VALDIR SERGIO DOS SANTOS**
Diretor Geral

Sr. BERTINO BOULHOSA

Prefeito Municipal de P. Pedras

TESTEMUNHAS:

aa) Ilegíveis.

(G. — Reg. n. 2886).

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Convênio Especial de Cooperação e Compromisso que entre si fazem o Governo do Estado do Pará, o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de Tomé Açu, na forma abaixo.

I — PARTES, FUNDAMENTO LEGAL, LOCAL E DATA

1) — **PARTES:** — O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prof. Pr. Aloysio da Costa Chaves, Governador do Estado; o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, doravante denominado DER-PA, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Engenheiro Valdir Sergio dos Santos; e a Prefeitura Municipal de Tomé Açu, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. José Maria de Paiva, firmam o presente Convênio, tripartite, mediante cláusulas e condições seguintes.

2) — **FUNDAMENTO LEGAL:** — Com base na legislação que regulamenta a competência dos órgãos convenientes, este Convênio resulta da imperiosa necessidade da Prefeitura Municipal de Tomé Açu dar início à construção de uma ponte na Rodovia PA-140, sobre o Rio Acará Mirim, no mesmo Município.

3) — **LOCAL E DATA:** — Lavrado e assinado aos 31 dias do mês de julho de 1975, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará.

II — FINALIDADE E OBJETO

O presente Convênio tem por finalidade, com a construção da ponte em questão, dar prosseguimento à Rodovia PA-140 que deverá interligar-se com a PA-150 através da superposição da PA-256; proporcionar maior segurança e rapidez do transporte de cargas e dos usuários na referida rodovia, bem como o escoamento menos oneroso dos produtos das colônias agrícolas situadas no Município de Tomé Açu.

III — PROJETO

A ponte objeto deste Convênio obedecerá às características técnicas previstas no projeto já elaborado pelo Departamento de Estradas de Rodagem e será construída em madeira de lei (maçaranduba), com localização no Município de Tomé Açu, sobre o Rio Acará Mirim, na Rodovia PA-140, medindo 100,00 m.

de comprimento, por 6,40 m. de largura de tabuleiro, 15,00 m. de altura de maré máxima e 11,00 m. de altura de maré mínima, com três (3) vãos centrais de 10,00 m. e dez (10) ditos de 7,00 m. e demais especificações do projeto.

IV — EXECUÇÃO DO PROJETO

Ao DER-PA caberá a execução do projeto acima referido, que será pelo mesmo diretamente supervisionada, a fim de que a obra obedeça, estritamente às normas e padrões técnicos de construção rodoviária estabelecidos pelo DNER e DER-PA, com o encargo de prestar toda a sua cooperação para a solução de todos problemas administrativos e legais que possam afetar a boa efetivação e consecução deste Convênio.

V — VALORES E RECURSOS

Para atender as despesas de construção da ponte objeto deste Convênio orçadas no valor aproximado de Cr\$ 965.000,00 (Novecentos e sessenta e cinco mil cruzeiros), constituirão esses recursos o GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ e a PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU, com a integralização das parcelas abaixo discriminadas:

1) — O Governo do Estado do Pará se compromete a doar à Prefeitura Municipal de Tomé Açu a quantia de Cr\$ 800.000,00 (Oitocentos mil cruzeiros) consignada à conta da dotação orçamentária.

4.0.0.0 — Despesas de Capital

4.3.0.0 — Transferência de Capital

4.3.7.0 — Contribuições Diversas

4.3.7.3 — Entidades Municipais, do Orçamento do Estado do Pará.

2) — A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU complementar a integralização do valor previsto da despesa total a ocorrer com a construção da ponte em questão, com a parcela de Cr\$ 165.000,00 (Cento e sessenta e cinco mil cruzeiros)

3) — A Prefeitura Municipal de Tomé Açu se obriga a repassar imediatamente com depósito no Banco do Estado do Pará S/A., Agência de Belém, em nome e à disposição do DER-PA, a importância de Cr\$ 800.000,00 (Oitocentos mil cruzeiros), correspondente à doação feita pelo Governo do Estado do Pará, bem como, depositar no referido Banco à disposição do DER-PA, a quantia de Cr\$ 165.000,00 (Cento e sessenta e cinco mil cruzeiros), em duas (2) parcelas de igual valor, sendo a primeira (1a.) com trinta (30) dias, contados a partir da data da assinatura do Convênio e a segunda (2a.) e final, com sessenta (60) dias da mesma data, ficando ajustado que o DER-PA, movimentará os depósitos acima referidos à medida do desenvolvimento e conclusão da obra.

4) — A Prefeitura Municipal de Tomé Açu, por este instrumento, delega

competência e poderes ao DER-PA para executar o projeto da ponte sobre o Rio Acará Mirim, bem como, movimentar os depósitos acima referidos para aplicação na obra em referência.

VI — PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Departamento de Estradas de Rodagem — DER-PA, prestará contas ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, da quantia repassada pela Prefeitura Municipal de Tomé Açu, de conformidade com as disposições legais.

VII — EFICÁCIA, VALIDADE E RESCISÃO

O presente Convênio entra em vigor na data de sua assinatura, adquirindo validade e eficácia na data de sua aprovação pelos órgãos competentes do Estado do Pará, do DER-PA e da PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU, sendo causa de rescisão o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas.

VIII — DOCUMENTAÇÃO ANEXA

Integram e integrarão este Convênio os seguintes documentos que as partes declaram com ele concordar: a) — elementos relativos à licitação procedida para a contratação da obra; b) — cópias do contrato para execução da obra; c) — projeto.

IX — FÓR O

Para as questões decorrentes deste Convênio elege-se o Foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará.

E, por assim estarem acordes, assinam este Convênio os Representantes das partes e as Testemunhas abaixo nomeadas. Eu,

com exercício na Procuradoria Jurídica, datilografei o presente Convênio e o assino por último

Belém, 31 de julho de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Eng.º Valdir Sérgio dos Santos

Diretor Geral

Sr. José Maria de Paiva

P. M. de Tomé Açu

TESTEMUNHAS:

ass.) ILEGÍVEIS

(G. Reg. — n. 2886)

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e o Governo do Estado do Pará para aplicação dos recursos do salário Educação, Instituído pela Lei n. 4.440, de 17 de outubro de 1964.

Aos trinta (30) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975), no Ministério da Educação e Cultura, o seu titular Ney Amintas de Barros Braga e o Governo do

Estado do Pará, representado pelo Sr. Aloisio da Costa Chaves deliberaram assinar o presente Termo Aditivo ao Convênio firmado em 13 de março de 1974, que regula as obrigações decorrentes da aplicação dos recursos oriundos do Salário Educação, instituído pela Lei n. 4.440, de 17.10.1964, em cumprimento ao que determina o § 1.º, do Art. 177, da Emenda Constitucional n. 1, de 17 de outubro de 1969 e Art. 54 da Lei n. 5.692, de 11 de agosto de 1971, de conformidade com as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — Fica prorrogado para 30 de novembro de 1975 o prazo para apresentação, ao DEF, da prestação de contas dos recursos decorrentes do convênio, de conformidade com o disposto no Código de Contabilidade Pública da União e legislação complementar, bem como das diretrizes constantes da Sistemática Operacional do DEF.

CLAUSULA SEGUNDA — O recolhimento dos saldos apurados deverá processar-se, no máximo, até 10 (dez) dias após expirado o prazo fixado no artigo anterior, na conta específica n. 189.580/x, do Departamento de Ensino Fundamental.

CLAUSULA TERCEIRA — As demais cláusulas do Convênio firmado entre este Ministério e o Governo do Estado do Pará, para aplicação dos recursos referidos no artigo primeiro, permanecem em vigor.

E, por estarem acordes, lavra-se este Termo Aditivo de Convênio, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 30 de junho de 1975.

Ney Aminthas de Barros Braga

Ministro da Educação e Cultura

Aloysio da Costa Chaves

Governador do Estado

TESTEMUNHAS:

Anna Bernardes da Silveira Rocha

Diretora Geral do Departamento de

Ensino Fundamental

Zora de Menezes Cleto Moreira

Chefe da Coordenação de Convênio

Processo n. 206.176/74

(Ext. — Reg. n. 4781 — Dia 12.09.75)

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e o Governo do Estado do Pará para aplicação dos recursos do Salário Educação, instituído pela Lei n. 4.440, de 17 de outubro de 1964, em projetos integrados nos eixos viários e núcleos de colonização — área da Transamazônica.

Aos trinta e um (31) dias do mês

de julho do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975), no Ministério da Educação e Cultura, o seu titular Ney Aminthas de Barros Braga e o Governo do Estado do Pará, representado pelo Sr. Aloisio da Costa Chaves, deliberaram assinar o presente Termo Aditivo ao Convênio firmado em 13 de agosto de 1974, que regula as obrigações decorrentes da aplicação dos recursos oriundos do Salário Educação, instituído pela Lei n. 4.440, de 17.10.1964, em cumprimento ao que determina o § 1.º, do Art. 177, da Emenda Constitucional n. 1, de 17 de outubro de 1969 e Art. 54 da Lei n. 5.692, de 11 de agosto de 1971, de conformidade com as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — Fica prorrogado para 30 de novembro de 1975 o prazo de vigência do Convênio firmado com o Governo do Estado do Pará, relativo aos Projetos Integrados nos Eixos Viários e Núcleos de Colonização — Área da Transamazônica, com recursos da Quota Federal do Salário Educação, exercício de 1974.

CLAUSULA SEGUNDA — O recolhimento dos saldos apurados deverá processar-se, no máximo, até 10 (dez) dias após expirado o prazo fixado no artigo anterior, na conta específica n. 189.580/x, do Departamento de Ensino Fundamental.

CLAUSULA TERCEIRA — As demais cláusulas do Convênio firmado entre este Ministério e o Governo do Estado do Pará, para aplicação dos recursos referidos no artigo primeiro, permanecem em vigor.

E, para estarem acordes, lavra-se este Termo Aditivo de Convênio, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 31 de julho de 1975.

Ney Aminthas de Barros Braga

Ministro da Educação e Cultura

Aloysio da Costa Chaves

Governador do Estado

TESTEMUNHAS:

Anna Bernardes da Silveira Rocha

Diretora Geral do Departamento de

Ensino Fundamental

Zora de Menezes Cleto Moreira

Chefe da Coordenação de Convênios

Processos ns. 251.098/73 e 221.868/74

(Ext. Reg. n. 4780 — Dia: 12.09.75)

TERMO DE CONVÊNIO

304/75 — Termo de Convênio celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e o Governo do Estado do Pará para aplicação dos recursos do Salário Educação, instituído pela Lei n. 4.440, de 27 de outubro de 1964.

Aos vinte e dois (22) dias do mês

de agosto do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975), no Ministério da Educação e Cultura, o seu titular, Ney Aminthas de Barros Braga, e o Governo do Estado do Pará, representado pelo Senhor Aloisio da Costa Chaves, deliberaram assinar o presente Termo de Convênio, que regulará as obrigações decorrentes da aplicação dos recursos oriundos do Salário-Educação, instituído pela Lei n. 4.440, de 27 de outubro de 1964, em cumprimento ao que determina o § 1.º, do Artigo 177, da Emenda Constitucional n. 1, de 17 de outubro de 1969, e Artigo 54 da Lei n. 5.692, de 11 de agosto de 1971, de conformidade com as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — Para execução do presente Convênio, o Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento de Ensino Fundamental, que no presente se denominará "DEF", entregará ao Governo do Estado do Pará, que no presente se denominará "Estado", a importância de Cr\$ 330.718,00 (trezentos e trinta mil, setecentos e dezoito cruzeiros), referente aos recursos da Quota Federal do Salário Educação.

CLAUSULA SEGUNDA — O Estado obriga-se a aplicar os recursos de que trata o presente Convênio em Projeto de acordo com Plano de Aplicação constante do Processo — DEF n. 01566/75 — Projeto Operação—Escola, despesas com pagamento de suplementação salarial dos professores das Escolas Polivalentes de Altamira e Santarém referentes aos meses de janeiro e fevereiro de mil-novecentos e setenta e cinco (1975).

CLAUSULA TERCEIRA — A liberação dos recursos deste convênio será efetuada logo após a sua publicação no Órgão da Imprensa Oficial.

CLAUSULA QUARTA — O Estado compromete-se a:

a) nos termos da Lei n. 5.537, de 21.11.1968, comprovar o emprego de recursos destinados à educação, oriundos da receita orçamentária própria, acompanhada dos respectivos planos e dos relatórios físicos e contábeis da aplicação;

b) aceitar, como parte integrante do presente Termo de Convênio, os dispositivos que regem o entrosamento entre os poderes Federal, Estadual e Municipal no que concerne à coordenação da execução e à avaliação do projeto decorrente deste Termo de Convênio.

c) dar ampla divulgação ao projeto financeiro com os recursos deste Convênio, mediante a publicação de atos referentes à execução do mesmo;

d) apresentar ao DEF, no prazo de 30 (trinta) dias do término da vigência deste convênio, a prestação de contas, organizada pelo seu órgão de contabilidade analítica, dos recursos decorrentes do presente convênio na for-

ma das diretrizes e de acordo com o Plano de Aplicação aprovado;

e) designar, desde já, o Secretário da Educação e Cultura, ordenador da despesa do presente convênio.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com a execução deste Convênio, na importância de Cr\$ 330.718,00 (trezentos e trinta mil, setecentos e dezoito cruzeiros), decorrerá à conta de recursos provenientes do Salário-Educação, previstos no Orçamento Geral do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, F.N.D.E. — para o exercício de 1975, sob a classificação abaixo:

— Projeto : 0842188 — 1.313 — Operação Escolar.

— Elemento de Despesa : 3.2.7.2 — 08

— Entidades Federais — Diversas

— Empenho n. 458—SE, de 21.08.1975 —

Valor : Cr\$ 330.718,00.

CLAUSULA SEXTA — O presente Convênio poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extra judicial no caso de infração comprovada de qualquer de suas Cláusulas, mediante comunicação expressa de qualquer das partes convenientes. Caso a rescisão seja decorrente do inadimplemento, por parte do Estado de quaisquer das disposições do presente Termo de Convênio, sem motivo justificado e expressamente aceito, o Ministério da Educação e Cultura poderá:

a) obter a liberação de recursos deste e de outros Convênios celebrados, até o total cumprimento das obrigações assumidas;

b) determinar a devolução de todos os saldos em poder do Estado referentes a parcelas já liberadas à conta de recursos deste Convênio e de Convênios anteriores;

c) considerar o Estado inabilitado para celebrar novos Convênios da natureza ou finalidade deste, até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

CLAUSULA SÉTIMA — O presente Convênio terá vigência a partir de sua publicação no Órgão da Imprensa Oficial até 60 (sessenta) dias contados da data da liberação dos recursos pelo DEF.

CLAUSULA OITAVA — As pendências que se originarem da execução do presente Termo de Convênio serão dirimidas judicialmente de acordo com o Artigo 119, inciso I, alínea "d" da Constituição da República Federativa do Brasil.

E, por estarem acordos, lavra-se este Termo de Convênio, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 22 de agosto de 1975.

Ney Aminthas de Barros Braga

Ministro da Educação e Cultura

Anna Bernardes da Silveira Rocha

Diretora Geral do Departamento de

Ensino Fundamental

Aloysio da Costa Chaves

Governador do Estado

TESTEMUNHAS:

Zora de Menezes Cleto Moreira

Chefe da Coordenação de Convênios

Rosalvo Gomes Cruz

Chefe da Coordenação de Convênios

Processo n. — DEF 01566/75

(Ext. Reg. n. 4784 — Dia : 12.09.75).

TERMO DE CONVÊNIO

302/75—Termo de Convênio celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e o Governo do Estado do Pará para aplicação dos recursos previstos no orçamento geral do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Aos dois (02) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975), presentes no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura o respectivo titular, Ney Aminthas de Barros Braga e o Governo do Estado do Pará, representado pelo Senhor Aloysio da Costa Chaves, deliberaram assinar o presente convênio, que regulará as obrigações decorrentes da aplicação dos recursos previstos no Orçamento Geral do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE e alocados ao Projeto — Apoio a Projetos de Desenvolvimento da Educação e Cultura, de conformidade com as Cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — Para execução do presente convênio, o Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento de Ensino Fundamental, que no presente se denominará "DEF", entregará, em parcelas, ao Governo do Estado do Pará, que no presente se denominará "ESTADO", a importância de Cr\$ 17.048.100,00 (dezesete milhões, quarenta e oito mil e cem cruzeiros), à medida que lhe forem sendo creditados, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, os recursos previstos e o Estado comprove a sua execução segundo a programação prevista na Cláusula Segunda.

CLAUSULA SEGUNDA — O Estado obriga-se a aplicar os recursos de que trata o presente Convênio de acordo com o Plano de Aplicação do Projeto — Apoio a Projetos de Desenvolvimento e Integração Inter Regional — Área da Transamazônica, constante do Processo n. 248.588/75.

CLAUSULA TERCEIRA — Serão considerados para a liberação das parcelas de que trata a Cláusula Primeira os cronogramas financeiros constantes do Plano de Aplicação, obedecidas as seguintes condições:

a) Publicação do Convênio e extrato do respectivo Plano de Aplicação em Órgão de Imprensa Oficial;

b) Comprovação do encaminhamento ao DEF das prestações de contas relativas a convênios anteriores, assim como da satisfação de pendências a elas referentes, após decorridos os prazos estabelecidos;

c) Execução física e financeira satisfatória de recursos anteriormente liberados, conforme avaliação efetuada através do Formulário A.

CLAUSULA QUARTA — O Estado compromete-se a:

a) Aceitar como parte integrante do presente convênio os dispositivos que regem o entrosamento entre os poderes Federal, Estadual e Municipal no que concerne à coordenação da execução e à avaliação dos projetos e/ou atividades decorrentes deste termo de convênio;

b) Dar ampla divulgação aos projetos e/ou atividades financiadas total ou parcialmente, com os recursos deste convênio, mencionando a responsabilidade solidária do Ministério da Educação e Cultura em todas as atividades desenvolvidas, inclusive com aposição obrigatória de placas ou outras indicações sempre que se tratar de obras, mobiliário e equipamento;

c) Apresentar ao DEF a Prestação de Contas dos recursos decorrentes do presente convênio, de conformidade com o disposto no Código de Contabilidade Pública da União e legislação complementar, bem como das diretrizes constantes da Sistemática Operacional do DEF, no prazo de 60 (sessenta) dias após a expiração do convênio;

d) Encaminhar ao DEF, nos prazos estabelecidos, o Formulário A devidamente preenchido, acompanhado do extrato e conciliação da conta bancária dos recursos do convênio.

CLAUSULA QUINTA — O Secretário da Educação e Cultura é o ordenador da despesa do presente convênio.

CLAUSULA SEXTA — A despesa com a execução deste convênio, na importância de Cr\$ 17.048.100,00 (dezesete milhões, quarenta e oito mil e cem cruzeiros), correrá à conta de recursos provenientes do Projeto — Apoio a Projetos de Desenvolvimento da Educação e Cultura, previstos no Orçamento Geral do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para o exercício de 1975, sob a classificação abaixo tendo sido comprometida conforme empenho indicado;

— Projeto 0842188—1.457 — Apoio a Projetos de Desenvolvimento da Educação e Cultura

- Elemento de Despesa : 4.1.2.0 —
Serviços em Regime de Programação Especial
- Empenho n. 461—SE, de 29.08.1975
Valor : Cr\$ 17.048.100,00 (dezesete milhões quarenta e oito mil e cem cruzeiros).

CLAUSULA SÉTIMA — O presente convênio poderá ser rescindido independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, no caso de infração comprovada de qualquer de suas cláusulas, mediante comunicação expressa de qualquer das partes convenientes. Caso a rescisão seja decorrente do inadimplemento, por parte do Estado de qualquer das disposições do presente convênio, sem motivo justificado e expressamente aceito, o Ministério da Educação e Cultura poderá:

a) Retor a liberação de recursos deste e de outros convênios celebrados até o total cumprimento das obrigações assumidas:

b) Determinar a devolução de todos os saídos em poder do Estado referentes a parcelas já liberadas a conta de recursos deste convênio e de convênios anteriores;

c) Considerar o Estado inabilitado para celebrar novos convênios da natureza ou finalidade deste, até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

CLAUSULA OITAVA — Os bens patrimoniais adquiridos ou construídos em decorrência da execução do presente convênio incorporar-se-ão ao patrimônio do Governo Estadual ou Municipal, conforme a rede escolar a que se destinam, e serão utilizados para as atividades de ensino de primeiro grau.

CLAUSULA NONA — O presente convênio terá vigência a partir de primeiro de março de mil novecentos e setenta e cinco (1975) até vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e setenta e seis (1976).

CLAUSULA DECIMA — As pendências que se originarem na execução do presente Termo de Convênio serão dirimidas judicialmente de acordo com o Artigo 119, inciso, I, alínea "D" da Constituição da República Federativa do Brasil.

E, por estarem acordes, lavra-se este Termo de Convênio, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 02 de setembro de 1975.
Ney Aminthas de Barros Braga
Ministro da Educação e Cultura
Aloysio da Costa Chavez
Governador do Estado.

TESTEMUNHAS:

Olávio Mazzioti
Diretor em exercício do Departamento
de Ensino Fundamental
Zora de Menezes Cleto Moreira
Chefe da Coordenação de Convênios
Processo n. 248.588/79

EXERCÍCIO : 1975
RECURSOS : MEC DEF PIN

QUADRO SÍNTESE

PREVISÃO DE DESPESAS

UNIDADE FEDERADA: PARÁ

PROJETOS PRIORITARIOS DE DESENVOLVIMENTO DE INTEGRAÇÃO INTERREGIONAL DA TRANSAMAZÔNICA

PROJETOS	DESPESAS			CORRENTES			DESPESAS DE CAPITAL				TOTAL	
	Pessoal	Consumo de Serviços	Material Remuneração de	Outros Serviços	Ercargos Diversos	Reserva Técnica	TOTAL	Obras Públicas	Equipamentos	Material Permanente		Reserva Técnica
01 - Operação Escola	—	206.270,00	6.255.048,00	30.000,00	10.000,00	133.969,00	6.635.287,00	7.878.754,00	93.530,50	418.735,50	400.000,00	8.791.020,00
02 - Capacitação de Recursos Humanos para o Ensino de 1º Grau.	41.476,00	23.000,00	548.115,00	76.712,00	670.800,00	61.690,00	1.421.793,00	—	—	—	—	1.421.793,00
03 - Assistência Técnica e Financeira	67.651,20	9.000,00	61.246,08	54.120,00	—	7.982,72	200.000,00	—	—	—	—	200.000,00
TOTAL	109.127,20	238.270,00	6.864.409,08	160.832,00	680.800,00	203.641,72	8.257.080,00	7.878.754,00	93.530,50	418.735,50	400.000,00	8.791.020,00

UNIDADE FEDERADA : PARA
QUADRO SÍNTESE
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA
EXERCÍCIO : 1975
RECURSOS : MEC | DEF | PIN

PROJETOS PRIORITARIOS DE DESENVOLVIMENTO DE INTEGRAÇÃO INTERREGIONAL DA TRANSAMAZONI CA													Total	Meses
M E S E S														
N.º DE ORDEM	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	Valor	Total
01 Operação Escola														12 meses
Exec. Física														
Exec. Financ.					4.816.826,50	2.504.312,50	1.934.998,50	1.325.331,50	1.683.321,00	1.673.321,00	879.875,00	608.321,00	15.426.307,00	
02 Capacitação de Re- cursos Humanos para o Ensino de 1º Grau.														06 meses
Exec. Física														
Exec. Financ.														
03 Assistência Técnica e Financeira														
Exec. Física														
Exec. Financ.					85.983,00	18.031,00	18.331,00	15.531,00	15.531,00	15.531,00	15.531,00	15.531,00	200.000,00	
TOTAL GERAL					4.902.809,50	2.522.343,50	1.953.329,50	1.768.402,50	2.142.481,00	2.124.791,00	1.010.091,00	623.852,00	17.048.100,00	
													(Ext. — Reg. n. 4783 — Dia 12.09.75)	

(Ext. — Reg. n. 4783 — Dia 12.09.75)

SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

TRIBUTÁRIA

EDITAL N. 03/75

DFT / SEFA

O Sr. Diretor do Departamento de Fiscalização Tributária, notifica pelo presente Edital, João Augusto de Siqueira e Silva, ocupante do cargo de Fiscal de Rendas, lotado neste Departamento, matrícula n. 200.209, para no prazo de trinta (30) dias a partir da publicação deste, no Diário Oficial, assinar maior ou de coação ilegal ser proposta de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova da existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão de acordo com os artigos 186 Item II e 205 da Lei 749, de 23.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Departamento de Fiscalização Tributária, 21 de agosto de 1975.

LUIZ DA COSTA LOPES
Diretor Geral

(Ext. — Reg. n. 4547 — Dias 28/08, 12 e 27.09.75)

COLETÂNEA DA LEI DE
TERRAS DO ESTADO DO
PARÁ.

Opúsculo à venda no Ar-
quivo da Imprensa Oficial
e no Posto de Vendas —
Centro — 13 de Maio,
280. — Preço Cr\$ 15,00

Tribunal de Justiça

Presidente : Des. RICARDO BORGES FILHO

Secretário : Dr. LUIS FARIA

CÂMARA CRIMINAIS REUNIDAS

ACÓRDÃO N. 2.598

Pedido de "Habeas-corpus" da Capital

Impetrante: — O adv. Pedro Washington da Silva

Paciente: — Luis Sérgio Santos Silva
Relator: — Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: — Para a decretação da prisão preventiva basta haver prova da existência do crime e indícios de sua autoria com fundamentação da sua necessidade.

Vistos, etc.

Acordam os Membros das Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, negar a ordem impetrada, pelos fundamentos a seguir:

O despacho que decretou a prisão preventiva, junto aos autos, está devidamente fundamentada.

Demonstrou a Dra. Juíza não só a existência do crime como os indícios da autoria e coautoria, vindo, finalmente, a necessidade da medida por conveniência da instrução criminal e da aplicação da Lei penal, em virtude do paciente e seu comparecimento não residirem no local.

Nesse sentido manifestou-se favoravelmente o Órgão do Ministério Público.

Portanto, não há ilegalidade da prisão do paciente, especialmente, já tendo sido iniciada a instrução criminal com o interrogatório e nomeação de um curador.

Belém, 7 de julho de 1975

aa) MANOEL CACELLA ALVES —
Pres. das Câmaras Criminais Reunidas

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 27 de agosto de 1975.

Maria Salomé Novaes
Oficial Judiciário PJA

(G. Reg. n. 2869)

Estado do Pará, Belém, 28 de agosto de 1975.

Maria Salomé Novaes
Oficial Judiciário PJA

(G. Reg. n. 2869)

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

ACÓRDÃO N. 2.599

Embargos Infringentes Cíveis da Capital

Embargante: — Maria José Gomes Baptista

Embargado: — Raul Américo Borborema Reis Ferreira
Relator: — Desembargador Antonio Koury.

EMENTA: — É melhor a posse que deriva do título onde se porva a filiação trintenária do imóvel (1919) do que a oriunda de documento com origens muito mais recentes (1949).

Vistos, etc.

Acordam os Juizes das Câmaras Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, em receber os embargos para, modificando a decisão embargada, julgar procedente a ação para o fim de ser a autora, ora embargante, reintegrada na posse da área pretendida, correndo as despesas e honorários do advogado da embargante que se arbitra em 20% sobre o valor da causa, por conta do embargado.

Belém, 14 de julho de 1975

aa) Des. MANOEL CACELLA ALVES —
Presidente
ANTONIO KOURY — Relator
Secretaria do Tribunal de Justiça do

1a. CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO N. 2.600

Recurso "Ex-Officio de "Habeas-corpus" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Penal

Recorrido: — Benedito Matias Rosa
Relator: — Dr. Stéleo Menezes, Juiz Convocado.

PAPEL OFÍCIO

E MEMORANDOS

Fornecemos às reparti-
ções mediante preço es-
pecial.

EMENTA: — O "Habeas-corpus" Liberatório deve ser concedido quando autoridade policial pretende cobrar pensão alimentícia ilegal e arbitrariamente por si arbitrada.

Vistos, etc.

Acordam os Desembargadores e mais o Juiz Convocado da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, negar provimento ao Recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 12 de agosto de 1975

aa) MANOEL CACELLA ALVES —
Presidente

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS
MENEZES — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 27 de agosto de 1975

Maria Salomé Novaes
Oficial Judiciário PJA

(G. Reg. n. 2869)

2a. CAMARA CÍVEL

ACÓRDÃO N. 2.601

Apelação Cível da Capital

Apelante: — José Ferreira Rodrigues
Apelado: — Alfredo Gomes & Cia. Ltda.
Relator Designado: — Des. Silvio Hall de Moura

EMENTA: — Sendo o direito de retomar uma exceção ao princípio de proteção ao fundo de comércio, princípio inspirador da Lei de Luvas, ele, princípio, não tem caráter absoluto, porém, admitindo-se a apreciação da sinceridade do pedido.

Vistos, etc.

Acordam os Desembargadores e mais o Juiz convocado da Egrégia Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, por maioria de votos, dar provimento à apelação, para, reformando a respeitável sentença apelada, julgar improcedente a ação e condenar a apelada ao pagamento das custas e de honorários advocatícios, na base de 20% sobre o valor da ação, fixando o prazo de seis meses para a desocupação do imóvel, vencido o Dr. Relator que negava provimento ao apelo. Foi voto vencedor o do Exmo. Sr. Ddor. Silvio Hall de Moura.

Belém, 14 de agosto de 1975.

aa) Des. MANOEL CACELLA ALVES
— Presidente

Des. SILVIO HALL DE MOURA
— Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça —
Belém, 28 de agosto de 1975

Maria Salomé Novaes
Of. Jud. PJA

(G. Reg. n. 2869)

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO N. 2.602

Lista de Antiguidade dos Magistrados da Capital

Revisores: Exmos. Srs. Des. Silvio Hall de Moura e Lydia Dias Fernandes
Relator: Des. Oswaldo Pojucan Tavares
Vistos, etc.

A Secretaria do Egrégio Tribunal de Justiça em cumprimento ao disposto no art. 196, inciso XXIV, da Resolução n. 7, de 31 de dezembro de 1971, organizou o quadro de antiguidade dos Magistrados que consta às fls. 2 e seguintes dos autos referentes aos Desembargadores, Juizes de Direito e Pretores da Capital, Juizes de Direito e Pretores do Interior.

A nova lista, organizada com base na do ano anterior, sofreu apenas as alterações decorrentes do acréscimo do período de tempo verificado até a data de sua elaboração, incluindo-se no quadro próprio os Juizes de Direito promovidos e os Pretores nomeados no decorrer do ano de 1974.

Isto posto:

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em aprovar o quadro de antiguidade dos Magistrados constantes dos autos para que produza os seus efeitos legais.
Belém, 22 de agosto de 1975

a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES — Relator

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Ricardo Borges Filho
Secretaria do TJE — Belém, 8 de setembro de 1975

Maria Salomé Novaes
Of. Jud. PJA

REVISÃO DE ANTIGUIDADE DOS MAGISTRADOS DO ESTADO EM 31.12.1974

DESEMBARGADORES

N o m e s	Antiguidade 1973			Antiguidade 1974			Observação
	Anos	Meses	Dias	Anos	Meses	Dias	
1—Maurício Cordovil Pinto	28	4	8	29	4	8	
2—Aluizio da Silva Leal	17	5	12	18	5	12	
3—Oswaldo Pojucan Tavares	16	3	21	17	3	21	
4—Agnano de Moura Monteiro Lopes	13	9	13	14	9	13	
5—Eduardo Mendes Patriarcha	13	9	—	14	9	—	
6—Silvio Hall de Moura	7	11	18	8	11	18	
7—Lydia Dias Fernandes	6	3	2	7	3	2	
8—Manoel Cacella Alves	5	8	10	6	8	10	
9—Antonio Koury	5	6	7	6	6	7	
10—Ricardo Borges Filho	5	3	10	6	3	10	
11—Edgard Augusto Vianna	4	3	25	5	3	25	
12—Ary da Motta Silveira	4	2	23	5	2	23	
13—Edgar Maia Lassance Cunha	2	3	9	3	3	9	
14—Manoel de Christo Alves Filho	2	—	9	3	—	9	
15—Raimundo Hélio de Paiva Melo	—	1	9	1	1	9	

REVISÃO DE ANTIGUIDADE DOS MAGISTRADOS DO ESTADO EM 31.12.74 — JUIZES DE DIREITO

Nomes	Comarcas	Antiguidade		Antiguidade		Observação		
		Anos		Anos				
		Meses	Dias	Meses	Dias			
1 — Calixtrato Alves de Matos	Capital	13	3	14	14	3	14	
2 — Steleio Bruno dos S. Menezes	Capital	13	3	4	14	3	4	
3 — Armando Bráulio Paul da Silva	Capital	13	2	11	14	2	11	
4 — João Paulo de A. Couto Alves	Capital	11	2	26	12	2	26	
5 — Ossian Corrêa de Almeida	Capital	11	2	25	12	2	25	
6 — Nelson Silvestre R. Amorim	Capital	11	1	21	12	1	21	
7 — Italzira Bittencourt Rodrigues	Capital	11	1	15	12	1	15	
8 — Maria Lúcia Caminha Gomes	Capital	10	3	27	11	3	27	
9 — Izabel Vidal de Negreiros	Capital	10	3	20	11	8	20	
10 — Humberto de Castro	C. do Araguaia	8	10	21	9	2	22	Promov. p/ Cap. 22.3.74. Af. e Ex. 2.5.74
11 — Romão Amodeo Netto	Capital	8	10	18	9	10	18	
12 — Werther Benedito Coelho	Cametá	8	10	10	9	9	8	
13 — José Antonio Gonçalves Alves	Maracanã	8	8	1	9	8	1	Promov. p/ Cap. 29.10.74 Af. e Ex. 25.11.74
14 — Manoel Lemos	Bragança 1a. V.	8	7	28	9	7	28	
15 — Ivone Rodrigues Santiago Marinho	Moju	8	7	2	9	7	1	
16 — Clímenie Bernadette de A. Pontes	Capital	8	5	25	9	5	25	
17 — Elzeman da Conceição Bittencourt	Vigia	8	5	17	9	5	17	
18 — Pedro Paulo Martins	Gurupá	8	5	15	9	3	18	Promov. p/ Cap. 29.10.74 Af. e Ex. 31.10.74
19 — Jaime dos Santos Rocha	Marapanim	8	5	8	9	5	8	
20 — Adalberto Ambrósio de Souza	N. Timboteua	8	1	4	9	1	4	
21 — Maria de Lourdes de O. Costa	Soure	7	4	25	8	4	25	
22 — Osmarina Onadir Lopes Sampaio	Ourém	7	3	29	8	3	29	
23 — Conceição Mercês Gusmão Falcão	Sta. Izabel do Pará	7	1	23	8	1	23	
24 — Maria Helena Couceiro Simões	Abacetuba	7	—	25	8	—	25	
25 — Orlando Dias Vieira	Capital	5	—	23	6	—	23	
26 — Albanira Lobato Bernergui	Santarém 2a. V.	4	11	23	5	11	23	
27 — Wilson de Jesus Marques da Silva	Tomé Aqu	4	11	16	5	11	16	
28 — Maria Helena de Almeida Ferreira	Altamira	4	11	13	5	11	13	
29 — Maria do Céu Cabral Duarte	Monte Alegre	4	11	8	5	11	8	
30 — Florinda Dias Ricker	Capanema	4	11	—	5	11	—	
31 — Lúcia Clairefort S. Dias Cruz	Igarapé-Açu	4	10	29	5	10	29	
32 — Heralda Dalcinda de S. Blanco	P. de Pedras	4	10	25	5	10	25	
33 — Carmencin Marques Cavalcante	Gurupá	4	10	10	5	10	10	
34 — Maria de Nazaré Brabo de Souza	S. M. do Guamá	4	10	9	5	10	9	
35 — Sônia Maria Macedo Parente	Óbidos	4	10	3	5	10	3	
36 — Rosa Maria Portugal V. da Costa	Vizeu	4	10	2	5	10	2	
37 — Lia Rosa Guimarães de Azevedo	C. do Arari	4	10	—	5	10	—	
38 — Maria Izabel Benone Sabbá	Igarapé Miri	4	9	26	5	9	26	
39 — Ana Tereza Sereni Murrieta	Muaná	4	9	14	5	9	14	
40 — Lucilda Leão Franco Coêlho	Bragança 2a. V.	4	8	25	5	8	25	
41 — Carlos Fernando de S. Gonçalves	Castanhal	4	4	7	5	4	7	
42 — Herbert Fonseca Costa	Tucuruí	3	8	1	4	8	1	
43 — Edna dos Anjos Nunes	Baião	3	7	17	4	7	17	
44 — Otávio Marcelino Maciel	Breves	3	4	28	4	4	28	
45 — Emília Belém Pereira	Chaves	3	—	14	4	—	14	Remov. p/ C. do Araguaia em 4.7.74

Remov. p/ C. do Araguaia em 4.7.74

- 46 — Nezilda de Melo Bentes
- 47 — Manoel da Conceição Silva
- 48 — Nélío de Lima Reis

Santarém 1a. V.

Itaituba

Oriximiná

2 1 26

2 1 25

— 3 —

Remov. p/ Marabá em 2.4.74

Observação : Encontram-se vagas as Comarcas de Cametá, Gurupá, Alenquer, Afuá, Chaves e Itaituba.

LISTA DE ANTIGUIDADE DE CLASSE DOS JUIZES DO INTERIOR EM ATIVIDADE ATÉ 31.12.74

N o m e s	Comarcas	O b s e r v a ç ã o											
		Antiguidade		Antiguidade		Antiguidade		Antiguidade		Antiguidade			
		1 9 7 3	1 9 7 4	1 9 7 3	1 9 7 4	1 9 7 3	1 9 7 4	1 9 7 3	1 9 7 4	1 9 7 3	1 9 7 4		
		Anos Meses Dias		Anos Meses Dias		Anos Meses Dias		Anos Meses Dias		Anos Meses Dias			
1 — Humberto de Castro	C. do Araguaia	8	10	21	9	2	22	Promov. por antiguidade p/ Cap. em 22.3.74. Af. e Ex. em 2.5.74					
2 — Werther Benedito Coelho	Cametá	8	10	10	9	9	8	Promov. por antiguidade p/ Cap. em 29.10.74. Af. e Ex. em 25.11.74.					
3 — José Antonio Gonçalves Alves	Maracanã	8	8	1	9	8	1						
4 — Manoel Lemos	Bragança 1a. V.	8	7	28	9	7	28						
5 — Ivone Rodrigues S. Marinho	Moju	8	7	2	9	7	2						
6 — Elzeman da Conceição Bittencourt	Vigia	8	5	17	9	5	17						
7 — Pedro Paulo Martins	Gurupá	8	5	15	9	3	18	Promov. por antiguidade p/ Cap. em 29.10.74. Af. e Ex. em 31.10.74.					
8 — Jaime dos Santos Rocha	Marapanim	8	5	8	9	5	8						
9 — Adalberto Ambrósio de Souza	N. Timboteua	8	1	4	9	1	4						
10 — Maria de Lourdes de O. Costa	Soure	7	4	25	8	4	25						
11 — Osmarina Onadir L. Sampaio	Ourem	7	3	29	8	3	29						
12 — Conceição Mercês G. Falcão	Sta. Izabel do Pará	7	1	23	8	1	23						
13 — Maria Helena Couceiro Simões	Abaetetuba	7	—	25	8	—	25						
14 — Albanira Lobato Bemergui	Santarém 2a. V.	4	11	23	5	11	23						
15 — Wilson de Jesus M. da Silva	Tomé-Açu	4	11	16	5	11	16						
16 — Maria Helena de A. Ferreira	Altamira	4	11	13	5	11	13						
17 — Maria do Céu Cabral Duarte	Monte Alegre	4	11	8	5	11	8						
18 — Florinda Dias Ricker	Capanema	4	11	—	5	11	—						
19 — Lúcia Clairefont S. Dias Cruz	Igarapé-Açu	4	10	29	5	10	29						
20 — Heralda Dalcinda de S. Blanco	P. de Pedras	4	10	25	5	10	25						
21 — Carmencin Marques Cavalcante	Curuçá	4	10	10	5	10	10						
22 — Maria de Nazaré Brabo de Souza	S. M. do Guamá	4	10	9	5	10	9						
23 — Sônia Maria Macedo Parente	Óbidos	4	10	3	5	10	3						
24 — Rosa Maria Portugal V. da Costa	Vizeu	4	10	2	5	10	2						
25 — Lia Rosa G. de Azevedo	C. do Arari	4	10	—	5	10	—						
26 — Maria Izabel Benone Sabba	Igarapé-Miri	4	9	26	5	9	26						
27 — Ana Tereza Sereni Murrieta	Muaná	4	9	14	5	9	14						
28 — Lucilda Leão Franco Coêlho	Bragança 2a. V	4	8	25	5	8	25						
29 — Carlos Fernando de S. Gonçalves	Castanhal	4	4	7	5	4	7						
30 — Herbert Fonseca Costa	Tucuruí	3	8	1	4	8	1						
31 — Edna dos Anjos Nunes	Baião	3	7	17	4	7	17						
32 — Otávio Marcelino Maciel	Breves	3	4	28	4	4	28						
33 — Emilia Belém Pereira	Chaves	3	—	14	4	—	14	Remov. p/ C. do Araguaia em 4.7.74					
34 — Nezilda de Melo Bentes	Santarém 1a. V.	2	1	26	3	1	26						
35 — Manoel da Conceição Silva	Itaituba	2	1	25	3	1	25	Remov. p/ Marabá em 2.4.74.					
36 — Nélío de Lima Reis	Oriximiná	—	3	—	1	3	—						

OBS.: Encontram-se vagas as comarcas de: Cametá, Gurupá, Alenquer, Afuá, Chaves e Itaituba

REVISÃO DE ANTIGUIDADE DOS MAGISTRADOS DO ESTADO EM 31.12.1974 — JUIZES DE DIREITO DA CAPITAL

ANTIGUIDADE

N o m e s	Varas	1 9 7 3		1 9 7 4		O b s e r v a ç ã o		
		Anos	Meses	Dias	Anos		Meses	Dias
1 — Ossian Corrêa de Almeida	3a. V. Cível	7	5	12	8	5	12	
2 — Calixtrato Alves de Mattos	4a. V. Penal	6	3	5	7	3	5	
3 — Stéleo Bruno dos Santos Menezes	2a. V. Cível	5	11	28	6	11	28	
4 — Romão Amoêdo Netto	1a. V. Cível	5	2	23	6	2	23	
5 — Nelson Silvestre R. Amorim	9a. V. Cível	4	11	15	5	11	15	
6 — Armando Bráulio Paul da Silva	6a. V. Cível	4	6	4	5	6	4	
7 — Maria Lúcia Caminha Gomes	4a. V. Cível	4	3	29	5	3	29	
8 — Clímenie Bernadette de A. Pontes	8a. V. Cível	4	2	13	5	2	13	
9 — Italzira Bittencourt Rodrigues	7a. V. Cível	4	2	3	5	2	3	
10 — Izabel Vidal de Negreiros	10a. V. Cível	4	1	14	5	1	14	
11 — Orlando Dias Vieira	5a. V. Cível	1	11	27	2	11	27	
12 — João Paulo de A. Couto Alves	2a. V. Penal	—	7	24	1	7	24	
13 — Rutêa Nazaré Valente do C. Fortes	1a. V. Penal	—	6	17	1	6	17	
14 — Humberto de Castro	3a. V. Penal	—	—	—	—	8	4	Promov. por antiguidade em 22.3.74 Afirmção e Exercício em 2.5.74.
15 — Pedro Paulo Martins	5a. V. Penal	—	—	—	—	2	2	Promov. por merecimento em 29.10.74 Afirmção e Exercício em 31.10.74.
16 — Werther Benedito Coelho	6a. V. Penal	—	—	—	—	1	7	Promov. por antiguidade em 29.10.74 Afirmção e Exercício em 25.11.74.

REVISÃO DE ANTIGUIDADE DOS PRETORES DA CAPITAL ATÉ O DIA 31.12.74 — ORGANIZADA PELA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANTIGUIDADE

N o m e s	Pretorias	1 9 7 3		1 9 7 4		O b s e r v a ç ã o		
		Anos	Meses	Dias	Anos		Meses	Dias
1 — Ernani Mindelo Garcia	1a. Criminal	25	5	27	26	5	27	
2 — Marina Macedo Azedias	2a. Criminal	8	11	19	9	11	19	
3 — Maria Cecilia de Lima Peréira	2a. Cível	8	11	4	9	11	4	
4 — Nanette Guimarães Vieira	4a. Criminal	8	5	25	9	5	25	
5 — Maria de Lourdes A. de Mendonça	1a Cível	5	1	9	5	1	9	Em gozo de licença para interesses particulares, concedida em 1.7.73 até 1.7.75.
6 — Nairo Rodrigues Barata	3a. Criminal	4	5	20	5	5	20	

LISTA DE ANTIGUIDADE DOS PRETORES DO INTERIOR EM ATIVIDADE ATÉ 31.12.74

ANTIGUIDADE

N o m e s	Termos	1 9 7 3		1 9 7 4		O b s e r v a ç ã o		
		Anos	Meses	Dias	Anos		Meses	Dias
1 — Carlos Samico de Oliveira	Ananindeua	28	11	21	29	11	21	Vitalicio
2 — Jair Galvão de Lima	N. Timboteua	13	8	24	14	8	24	Vitalicio
3 — Maria Stella de C. Peixoto	S. Francisco do Pará	13	2	20	14	2	20	Vitalicio
4 — Ivan da Rocha Botto	Itaituba	12	11	—	13	11	—	Vitalicio
5 — Antonio Maria A. de Macedo	Marapanim	12	6	11	13	6	11	Vitalicio
6 — Mair Guimarães Morais	Sen. J. Porfírio	9	2	29	10	2	29	

[illegible]

Nomes	Observação					
	Antiguidade	Antiguidade	Anos	Meses	Dias	Posto em disponibilidade em 6.10.64
56 — Jair Borges de Almeida	1973	1974	20	10	38	18
57 — Basílio da Paula Rodrigues	1973	1974	20	10	38	18
58 — Raimundo Maurício Pinto	1973	1974	20	10	38	18
59 — João Batista Klautau de Araújo	1973	1974	20	10	38	18

OBS.: Encontram-se vagos os termos de Faro, Melgaço e Viseu.

MAPA DOS JUIZES DO INTERIOR, POSTOS EM DISPONIBILIDADE

3a. CAMARA CIVEL
ACÓRDÃO N. 2.603
Apelação Cível da Capital
Apelante: — Eduardo Moreira Rodrigues do Souza
Apelado: — Milton Eleres dos Santos
Relator: — Des. Paiva Melo
EMENTA: — Não discrepa da finalidade visada pela Lei (Código Civil artigo 516) a substituição da indenização em espécie pela permissão de retirada das benfeitorias úteis, se o próprio locador, obrigado ao ressarcimento, reconhece pelo seu perito a viabilidade do procedimento e o valor pecuniário devido equivale ao das obras a serem levantadas.
Vistos, etc.
Acordam os Juizes da Terceira Câmara Cível Isolada, do Tribunal de Justiça do Pará, à unanimidade, de votos, dar provimento, em parte, a apelação, para, modificando o decisório de primeiro grau, isentar o apelante do pagamento de indenização em espécie, mas reconhecendo ao apelado o direito de levantar as benfeitorias úteis por si realizadas.
Belém, 29 de novembro de 1974
aa) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL — Presidente
Des. RAYMUNDO HELIO DE PAIVA MELLO — Relator
Secretaria do Tribunal de Justiça —
Belém, 28 de agosto de 1975
Maria Salomé Novaes
Of. Jud. PJA
(G. Reg. n. 2869)

ACÓRDÃO N. 2.604
Apelação Cível da Capital
Apeilante: — Raimundo Nonato Moreira e outros
Apelado: — Banco Econômico da Bahia S. A.
Relator: — Desembargador Edgard Vianna
EMENTA: — Ação executiva para cobrança de nota promissória — Preliminarmente, provimento da apelação dos executados para realização do exame na contabilidade do Banco Exequente, tão só na parte relacionada com o questionado título de crédito — Custas pelo vencido.
Vistos, etc.
Preliminarmente e à unanimidade de votos, a Turma Julgadora desta 3a. Câmara Cível, acorda em dar provimento a apelação de Raimundo Nonato Moreira e Raimunda Bittencourt Moreira, reformando a sentença do digno Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara Cível e assim deferir a pericia na escrita contábil do

apelado, Banco Econômico da Bahia S. A., requerida pelos apelantes, tão só na parte referente ao relacionado com a nota promissória de fls. 3, julgando a final o mérito do litígio
Custas pelo vencido.
Belém, 26 de junho de 1973
aa) Des. MANOEL CACELLA ALES — Presidente
Des. EDGAR VIANNA — Relator
Secretaria do Tribunal de Justiça —
Belém, 28 de agosto de 1975
Maria Salomé Novaes
Of. Jud. PJA
(G. Reg. n. 2869)

ACÓRDÃO N. 2.605
Apelação Cível da Capital
Apelante: — Aluisio Nicolau Furtado de Oliveira
Apelada: — Unimóveis Ltda.
Relator: — Des. Ary da Motta Silveira
EMENTA: — Decidir se o pleito e possível de anulabilidade, ou se no bojo do processo se patenteia alguma anulabilidade, não faz sentido.
Inexistindo motivo para decretação de nulidade do processo, nega-se provimento ao apelo.
Vistos, etc.
Em assim sendo, acordam os desembargadores membros da 3a. Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça, em Turma e à unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo e confirmar a sentença de primeira instância.
Belém, 8 de agosto de 1975
aa) Des. MANOEL CACELLA ALVES — Presidente
Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA — Relator
Secretaria do Tribunal de Justiça —
Belém, 28 de agosto de 1975
Maria Salomé Novaes
Of. Jud. PJA
(G. Reg. n. 2869)

ACÓRDÃO N. 2.606
Apelação Cível da Capital
Apelante: — Anselmo Augusto Simões
Apelado: — José Maria da Silva Novaes
Relator: — Des. Edgard Lassance Cunha
EMENTA: — Provada a manifesta imprudência do motorista que avançou o sinal luminoso, provocando a colisão, aplica-se ao caso o que estabelece o artigo 1.521 do Código Civil.
Vistos, etc.
Isto posto, acordam os Srs. Membros da 3a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em turma, por unanimidade de votos, desprezar a preliminar arguida, e no mérito, negar provi-

mento à apelação interposta, para confirmar a sentença recorrida.

Belém, 20 de junho de 1975

a) Des. MANOEL CACELLA ALVES —
Presidente
Des. EDGAR LASSANCE CUNHA —
Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 28 de agosto de 1975.

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. PJA

(G. Reg. n. 2869)

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

ACÓRDÃO N. 2.607

Pedido de "Habeas-corpus" — Capital
Impetrante: — Os Advogados Venilson Hesketh e Benedito Ferreira Rodrigues

Pacientes: — João Cordeiro Girox e Izar Miranda Leão

Relator: — Des. Presidente das Câmaras Criminais

EMENTA: — Ao pedido de desistência cabe a decisão homologatória.

Nega-se a impetração da ordem de "habeas-corpus" liberatório, quando a custódia deixou de ser legal para tornar-se legal.

Vistos, etc.

Acordam os Membros das Câmaras Criminais Reunidas, sem discrepância de votos, homologar a desistência do pedido feito pelo paciente, João Cordeiro Girox e Izar Miranda Leão, pelos fundamentos a seguir.

Ao pedido de desistência a decisão é homologatória, e pelo Relator, mas, no caso, o julgamento abrange dois pedidos somente num deles houve o pedido de desistência, passando então a decisão a ser proferida pelas Câmaras Reunidas.

O fundamento do pedido formulado por Izar consiste na ilegalidade da prisão em virtude de estar ele preso a disposição do Exmo. Sr. Secretário de Segurança Pública.

Acontece que, consoante a informação dessa autoridade e do Dr. Juiz, qual seja, a de ter sido decretada a prisão preventiva, a custódia passou a ser legal, isto é, não mais existe a prisão determinada pelo Secretário de Estado.

Belém, 7 de julho de 1975

a) Des. MANOEL CACELLA ALVES —
Pres. das Câm. Crim. Reunidas
Secretaria do Trib. de Just. do Estado — Belém, 29 de agosto de 1975
Maria Salomé Novaes
Of. Jud. PJA

(G. Reg. n. 2869)

ACÓRDÃO N. 2.608

Pedido de "Habeas-corpus" da Comarca de Soure

Impetrante: — O Advogado Antonio Monteiro de Medeiros

Paciente: — Edir da Fonseca Zagallo
Relator: — Desembargador Presidente das Câmaras Crim. Reunidas

EMENTA: — É escorreito o decreto de prisão preventiva que tem como fundamento a existência do crime, a certeza da autoria e por necessária a instrução criminal.

Vistos, etc.

Acordam os Membros das Câmaras Criminais Reunidas, sem discrepância de votos, negar a ordem impetrada, pelos fundamentos a seguir.

Quanto à existência do crime não há qualquer dúvida, e da participação do paciente assim se expressa a Dra. Juiza: "De início, a autoridade policial solicitou a prisão preventiva dos três acusados que foi decretada em 2.05.75. Concluído agora o inquérito policial a mesma autoridade pediu a prisão de Dino por estar perfeitamente caracterizada a sua participação no crime. Com efeito, a posição de Dino Zagallo no inquérito policial não é apenas receptor mas sim de autor intelectual do furto, sendo-lhe, mais cômodo, financiar as empreitadas criminosas e locupletar-se com o produto com a preferência na compra".

Dai, resulta a necessidade da prisão, uma vez que, em liberdade, o paciente não só podia dificultar a instrução, como também em continuar a planejar outros furtos de gado.

Portanto, é escorreito o despacho que, justificadamente, atendeu as disposições legais.

Belém, 7 de julho de 1975

a) Des. MANOEL CACELLA ALVES —
Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Secretaria do Tribunal de Justiça — Belém, 29 de agosto de 1975.

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. PJA

(G. Reg. n. 2869)

ACÓRDÃO N. 2.609

Pedido de "Habeas-Corpus" da Capital

Impetrante: — Antonio Cordeiro de Almeida a seu favor

Relator: — Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: — Constitui coação ilegal a custódia por mais tempo do permitido em lei.

Vistos, etc.

Acordam os Membros das Câmaras Criminais Reunidas, contra o voto do Desembargador Aluizio Leal, conceder a ordem impetrada pelos fundamentos a seguir, com pedido de providências jun-

to ao Exmo. Secretário de Estado de Segurança Pública.

A custódia do paciente é ilegal não só pela falta de comunicação da prisão em flagrante delito, como também pelo excesso de prazo na conclusão e remessa do inquérito ao Juiz competente fixado em lei.

Esses procedimentos da autoridade policial contrariaram o preceito Constitucional que ordena a comunicação da prisão em flagrante delito e a disposição do Código de Processo Penal que fixa o prazo para a conclusão e remessa do inquérito, "in casu".

Belém, 7 de julho de 1975

a) Des. MANOEL CACELLA ALVES —
Pres. das Câm. Reunidas

Secretaria do TJE — Belém, 29 de agosto de 1975

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. PJA

(G. Reg. n. 2869)

1a. CAMARA PENAL

ACÓRDÃO N. 2.610

Apelação Penal da Comarca de Breves

Apelante: — Maria de Nazaré Jardim

Gomes

Apelado: — Raimundo Nascimento Ar-

canjo da Silva

Relator: — Dr. Stéleo Bruno de Menezes

EMENTA: I — Não tendo o Dr. Promotor Público que funcionou na sessão do Juri apelado da decisão do Conselho de Sentença que absolveu o acusado, o assistente de acusação, no prazo, que lhe é devido, tem o direito de fazê-lo;

II — Somente nas ações de caráter patrimonial, isto é, aquelas que abrangem interesses de alçada econômica é que está impedido de patrociná-las advogado incluído no artigo 84, inciso IV do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

Preliminares rejeitadas à unanimidade.

III — Sendo o acusado absolvido por expressiva maioria (6 x 1) já que o Conselho de Sentença acolheu a tese de Legítima Defesa própria, a qual foi perseguida desde a instrução criminal, sendo esta a única versão e estando de acordo com as provas dos autos, não cabe Apelação do "verdictum" com base no artigo 593, inciso III letra d) do Código de Processo Penal. Apelação penal conhecida, mas não provida.

Acordam os Desembargadores e mais o Juiz Convidado que integram a Egrégia Primeira Câmara Penal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, rejeitarem as Preliminares arquivadas pelo Dr. 1º Sub-Procurador e defensor do apelado, e no Mérito, ainda unanimemente, negaram provimento ao apelo, mantendo-se assim a decisão do Juri Popular de Portel, Termo Judiciário da Comarca de Breves.

Belém, 19 de agosto de 1975

aa) Des. MANOEL CACELLA ALVES —
Presidente
Dr. STELEO MENEZES —
Relator
Secretaria do Tribunal de Justiça —
Belém, 29 de agosto de 1975
Maria Salomé Novaes
Of. Jud. PJA

(G. Reg. n. 2869)

2ª. CAMARA CIVEL

ACÓRDÃO N. 2.611

Recurso Cível "Ex-Officio" da Capital
Recorrente: — Dra. Juíza de Direito da
7ª. Vara Cível

Recorrida — Zeária Flock dos Santos
Franco

Relator — Doutor Calistrato Alves de
Mattos — Juiz Convocado

EMENTA—Nulidade de Casamento. Enlace matrimonial, celebrado mediante documentação de teor sub-reptício, é nulo... "Pleno Jure"; Inexiste, portanto, segundo o que estatui o art. 207 do Código Civil. Provido parcialmente. Decisão unânime.

Vistos, etc.

ACORDAM os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em dar

provimento parcial ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, na parte que decretou a nulidade do casamento de Nio e Jesus Franco com Zeária Flock dos Santos Franco, realizado no dia 3 de janeiro de 1961, na cidade de Benevides, neste Estado e reformar a parte final da sentença, que condenou a ora recorrida às custas processuais e honorários de advogado. Custas na forma da lei.

Belém, quinta-feira, 14 de agosto de 1975.

aa) Des. MANOEL CACELLA ALVES —
Presidente
Dr. CALISTRATO ALVES DE
MATTOS — Juiz Convocado —
Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça —
Belém, 29 de agosto de 1975.

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. PJA.

(G. Reg. — n. 2869)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA 6ª. VARA
CIVEL

EDITAL DE PRAÇA

A doutora Italzira Bittencourt Rodrigues, Juíza de Direito da 7ª. Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem que, no dia 1.º (primeiro) de outubro do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975), às onze e trinta (11:30) horas, na porta da sala de audiências deste Juízo situada no terceiro andar do Edifício do Palácio da Justiça, na Praça Felipe Patroni, nesta cidade, o porteiro dos auditórios levará à praça o bem abaixo transcrito, penhorado nos autos da Execução proposta por Fazenda Pública do Estado contra Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S/A (Proc. n. 473/120—6/75), constante de:

Terreno edificado nesta cidade, situado à Avenida Senador Lemos, coletado sob os números 309/321, do plaqueamento moderno, trecho compreendido entre as Travessas D. Romualdo Coelho e Almirante Wandenkolk, medindo, aproximadamente, quarenta e cinco metros de frente por cento e vinte e cinco ditos de fundos, estes projetados para a Rua Municipalidade ou o que tiver e for realmente encontrado, apresentando as características que seguem: Construção em alvenaria, de tijolos, constituído por duas edificações, ambas com dois pavimentos, uma em estilo

galpão, contendo no seu interior diversos salões com pisos mosaícos e outros com pisos cimentados, todos devidamente equipados com maquinárias próprias para o fabrico de sabões e óleos; depósitos; sanitários com pisos mosaícos e paredes revestidas de azulejos, área aos fundos. Imóvel contíguo ao acima descrito, com área ajardinada, contendo portaria, escritórios com pisos em tacos, diversos outros compartimentos, sanitários e banheiros com pisos mosaícos e paredes revestidas de azulejos e grande área aos fundos, tudo em bom estado de conservação e limpeza, avaliado em Cr\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil cruzeiros).

Quem quiser arrematar referidos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, ciente de que a venda será feita à vista para quem maior lance oferecer acima da avaliação ou com fiador idôneo por três dias. O arrematante pagará à banca, além do preço da arrematação, a comissão do escrivão, do porteiro e demais despesas e custas inclusive com a Carta de Arrematação. Caso, nessa primeira praça, o bem não alcance o lance superior ao da avaliação, será vendido por qualquer preço no leilão público marcado para o dia vinte e dois de outubro no mesmo local, dia e hora da primeira praça. E para que não se alegue ignorância mandei expedir o presente para ser afixado no local de costume e outros de igual teor para publicação na forma da lei. Dado e passado na cidade de Belém, aos nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, a) Ilegível, escrevente juramentado no impedimento oc

da escrevê este datilografei, e subscrevo.

A JUIZA DE DIREITO

Dra. Italzira Bittencourt Rodrigues

Juíza de Direito da 7ª. Vara resp. pela
6ª. Vara e Feitos da Fazenda Pública
(Ext. Reg. n. 4757 — Dia: 12.09.75).

PROTESTO DE LETRAS

— EDITAL —

Faço saber por este edital a Genézio Ayres Figueiredo (Emitente) Juarez Távora M. S. Santos (Avalista), Maria Arlete Cypriano Catunda, Vahy Lacerda Araújo, Chawkat Nagib Sa'd, Ebepa — Empresa Brasileira Beneficiadora Enlatadora Prod. Amazonia, Carvalho Noronha Cia. Ltda., Aeromor Imp. e Exp. Ltda., Mário Hélio Ferreira de Araújo, estabelecida nesta cidade que foram apresentadas em meu Cartório à Trav. Campos Sales, 184 — 1.º andar da parte do Banco Real S/A., Financiadora General Motors S/A., Banco Real S/A., Banco da Amazônia S/A., Banco América do Sul S/A., Banco do Brasil S/A., para apontamentos e protestos por falta de pagamento, uma nota promissória, Duas Letras de Câmbio, e Onze Duplicatas de contas mercantis n. 4718, 4719, 023/A, 024/A, 023/B, 024/B, 023/C, 024/C, 0040/75-B, 10101, 518/75, nos valores de 1.741,95| Cr\$ 1.247,00| Cr\$ 1.494,20| Cr\$ 4.024,14| Cr\$ 4.024,14| Cr\$ 2.400,00| Cr\$ 4.400,00| Cr\$ 2.400,00| Cr\$ 4.300,00| Cr\$ 2.400,00| Cr\$ 4.300,00| Cr\$ 5.200,00| Cr\$ 4.666,40| Cr\$ 935,00| Vencimentos Vários, por Vv. Ss. emitida, avalizada, e não pagas, a favor de Companhia Real de Investimento Crédito, Financiamento e Investimentos, Financiadora General

Motors S/A — Crédito, Financiamento e Inv. (2), Cot. da Torres S/A (2), Sac — Suc Com. e Ind. de Alimentos Ltda. (6), Walter Bezerra & Cia. Ltda., Standard — Indústria Metalúrgica Ltda., Ipa. S/A — Importadora de Peças e Acessórios (respectivamente) e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas duplicatas de contas mercantis, a nota promissória e as letras de câmbio, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 10 de setembro de 1975.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa

Oficial do Protocolo de Ltras-10. Ofício (Ext. Reg. n. 3773 — Dia: 12.09.75).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: ZACARIAS FERNANDES DE ARAUJO e MARIA EUNICE NASCIMENTO, ele filho de Manoel Raimundo Fernandes e Benedita Araujo Fernandes, ela filha de Raimundo Emidio do Nascimento e Maria de Lourdes Nascimento, solt. AKIRA HASSEGAWA e JANE RODRIGUES DE OLIVEIRA, ele filho de Tichira Hassegawa e de Omatsu Hassegawa, ela filha de João Lopes de Oliveira e Alice Rodrigues de Oliveira, solt. JUVENCIO RAMOS PINHEIRO e MARIA DO CARMO MIRANDA, ele filho de Barbara Ramos Pinheiro, ela filha de Virgílio Alho de Miranda e Helena Tavares Miranda, solt. AGOSTINHO REZENDE SOARES e SO-

NIA GUIA MARQUES MUNIZ, ele filho de Agostinho Pinto Soares e Maria Emilia Rezende Soares, ela filha de João Frazão Muniz e Lucimar Marques Muniz, solt. FRANCISCO SOUZA DE OLIVEIRA e HILDA TEIXEIRA LIMA, ele filho de José Fernandes de Oliveira e Maria Souza de Oliveira, ela filha de Odilon Dionesio de Lima e Hilda Teixeira Lima, solt. RAIMUNDO DE JESUS DOS SANTOS BONFIM e JACIARA NAZARÉ NASCIMENTO, ele filho de Laura dos Santos Bonfim, ela filha de Maria Madalena Nascimento do Amaral, solt. BENEDITO DE JESUS REZENDE E CASTRO e ROSA MARIA SOUZA, ele filho de Olegário Alves de Castro e Adelaide Nunes de Rezende, ela filha de Rosalina de Souza, solt. BILLY RAY BEASLEY e LEONICE MARQUES DA SILVA, ele filho de Allen Beasley e Rachel Beasley, ela filha de Raimundo Sinfonio Marques da Silva e Luiza Inezilla do Vale Marques, solt. HERCULANO WHAITE DIAS e CARMOSA MIRANDA GOMES, ele filho de Antonio Whaite e Herculano Ferreira Dias, ela filha de Benedita Achada Gomes, solt. IVALDO PINHEIRO NUNES e MARIA PEREIRA PALHETA, ele filho de Raimundo dos Santos Nunes e Aida Pinheiro Nunes, ela filha de Florentina Pereira Palheta, solt. ROSEVALDO IBIAPINO DA COSTA e MARIA GORETI LAURIDO, ele filho de Estevão Salomão da Costa e Enedina Rodrigues Ibiapino, ela filha de Inez Melo Larindo, solt. JOSÉ MARIA AMARAL DE BRITO e FILICIANA NASCI-

MENTO LAMARCA, ele filho de Raimundo Lopes de Brito e Oserina Amaral de Brito, ela filha de Felisberto Ribeiro Lamarca e Doralice Nascimento, solt. Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 10 de setembro de 1975. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. a) Edith Puga Garcia. (T. n. 23573 — Reg. n. 4779 — Dia 12.9.1975)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 15 de setembro para julgamento do seguinte feito:

EMBARGOS INFRINGENTES DA CAPITAL

Embte.: Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém "CODEM" (Dra. Maria de Nazaré Martins de Barros)

Embda.: Léa Maria de Melo (Dr. Alberto Valente do Couto).

Relator: Des. Edgard Vianna.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 8 de setembro de 1975.

LUIS FARIA, Secretário do T.J.E. (G. -- Reg. n. 2850)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

(COM PRAZO DE 20 DIAS)

A Doutora Eunice de Souza Botelho, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz Saber que, pelo presente Edital, fica citado o Sr. Antonio Matos Barbosa, com endereço incerto e não sabido, a pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 46,52 (quarenta e seis cruzeiros e cinquenta e dois centavos), correspondente às custas a que foi condenado no Processo n. JCJ—Castanhal—441/75, capeado com o Processo n. 4a. JCJ—965/75, em que é reclamada Guamá Agro Industrial S/A.

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supramencionado, fica desde logo ciente de que será realizada penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, Ivani da Silva Siqueira, AJ—022.5, datilografei. E eu, Ana Cavalleiro de Macedo Lima, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Eunice de Souza Botelho

Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 4a. JCJ de Belém (G. Reg. — n. 2861)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

(COM PRAZO DE 20 DIAS)

A Doutora Eunice de Souza Botelho, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz Saber que, pelo presente Edital, fica citado o sr. Raimundo Teixeira da

Silva, com endereço incerto e não sabido, a pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 46,52 (quarenta e seis cruzeiros e cinquenta e dois centavos), correspondente às Custas a que foi condenado no Processo n. JCJ — Castanhal — 564/75, capeado com o Processo n. 4a. JCJ — 964/75, em que é reclamada Guamá Agro Industrial S/A.

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supramencionado, fica desde logo ciente de que será realizada penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, Ivani da Silva Siqueira, AJ—022.5, datilografei. E eu, Ana Cavalleiro de Macedo Lima, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Eunice de Souza Botelho

Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 4a. JCJ de Belém (G. Reg. — n. 2861)